MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
DIRETORIA DA ÁREA DE MINERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

ELEMENTOS DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL

VOLUME I

JUNHO/1997

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL
EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ-PA/Área Nordeste

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
GIOVANNI TONIATTI
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CARLOS OITÍ BERBERT
Presidente

IDELMAR DA CUNHA BARBOSA
Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial

XAFI DA SILVA JORGE JOÃO
Superintendente Regional de Belém

SYLVIO CHRISTINO DA CONCEIÇÃO
Gerente de Hidrologia e Gestão Territorial de Belém

HELION FRANCA MOREIRA
Chefe do Dep. de Gestão Territorial

VALTER JOSÉ MARQUES
Chefe da Div. de Gestão Territorial da Amazônia

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Alberto Rogério Benedito da Silva
Diretor da Área de Mineração
João Bosco Pereira Braga
Diretor do Depto. de Fomento da Mineração

PhI
012187

Brasil EM AÇÃO

ERIDE

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

EQUIPE TÉCNICA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

COORDENADOR NACIONAL: MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA

SUPERVISOR: AGILDO PINA NEVES

COORDENAÇÃO DA ÁREA NORDESTE: HERBERT GEORGES DE ALMEIDA

EQUIPE EXECUTORA: EXPEDITO JORGE SOUZA COSTA
HERBERT GEORGES DE ALMEIDA
GRACIETE BRANCO DA CUNHA E SILVA
JOSÉ DE ARIMATÉIA DA CRUZ
CLICE DE FÁTIMA M. RIBEIRO

PARTICIPAÇÃO PARCIAL: ARMÍNIO GONÇALVES VALE

EQUIPE DE APOIO: GILMAR DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO L. NASCIMENTO JR.

DIGITAÇÃO E EDITORAÇÃO: TANIA KEYLER COELHO DE ARGOLO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PARTICIPANTES: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
JOÃO BOSCP PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PARTICIPANTE: ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA
MARIA EULINA RABELO DE SOUSA FERNANDES

AGRADECIMENTOS

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração do Estado do Pará - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Viseu, agradecem a valiosa colaboração das pessoas e/ou instituições que através de apoio incondicional ao PRIMAZ, tornaram possível a realização deste trabalho.

Em especial, merecem destaque o poio recebido da Dra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA - Prefeita do Município de Viseu, da Dra. MARIA EULINA RABELO DE SOUSA FERNANDES - Secretaria Municipal de Assistência Social, da Sra. FRANCISCA NAIR DOS SANTOS RODRIGUES - Presidente da Câmara Municipal de Viseu e do Padre CARLOS VARZELETTI.

Da mesma maneira, é ressaltada a participação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/VISEU, na pessoa do Engº Agronômo JOSÉ AQUILINO DE VASCONCELOS.

Apresentação

O Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia - PRIMAZ é uma forma globalizada de estudar integralmente os recursos minerais, hídricos e ambientais e os seus relacionamentos com os diversos segmentos das áreas social, econômica e de infra-estrutura.

O principal objetivo do Programa é fornecer informações de caráter geográfico, social, econômico e de infra-estrutura urbana, assim como, resgatar aquelas informações pertinentes ao Ministério de Minas e Energia, como sendo: geologia, hidrologia e mineração, propiciando aos gestores municipais, acesso aos elementos necessários a elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal.

A consecução de tal objetivo, visa atender aos anseios das autoridades municipais, notadamente no controle e fiscalização dos recursos minerais, na regularização das pessoas envolvidas na atividade mineral, na determinação das potencialidade minerais, na oportunidade de investimentos, na formulação de projetos de abastecimento d'água, nas propostas de infra-estrutura destinadas à melhoria das condições de vida dos municípios, nas propostas de preservação ambiental e de fomento à produção de minerais de emprego imediato na construção civil, bem como, no planejamento para levar energia (alta tensão) até a sede Municipal, e na ligação rodoviária entre a cidade de Fernandes Belo e a sede municipal de Viseu, com redução do percurso, em mais de 50%, do existente hoje.

No âmbito Estadual, o Programa conta com a participação conveniada da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, enquanto que, no âmbito Municipal, da Prefeitura Municipal de Viseu.

No elenco de informações e proposições, é fornecido um diagnóstico do município, no que se refere a sua história, evolução político-administrativa, caracterização municipal, retrospectiva econômica e atividades sociais, econômicas e de infra-estrutura.

Visando facilitar a sua leitura e entendimento, foram divididos os vários assuntos em fascículos como sendo: Volume I Elementos de Apoio a Gestão Municipal - onde são enfocados os seus aspectos político/administrativos; Volume II Aspectos Geoeconômicos - onde são abordadas todas as informações sobre a interpretação Geológica, os Recursos Minerais e as Autorizações e Concessões Minerais, sintetizadas em um Mapa de Favorabilidade para Tipos e Jazimentos Minerais; o Volume III Solos, Aptidão Agrícola, Cobertura Vegetal e Uso Atual. Volume IV Espaço Municipal, Geologia Urbana e Ambiental

(Resíduos Sólidos), Estudo da Qualidade das Águas Superficiais e Caracterização Preliminar da Potencialidade Hidrogeológica e Projetos de Poços Tubulares em Áreas Urbanas. Em cada um desses temas, sempre que possível, são apresentados opiniões ou proposições que, se executados a médio ou longo prazo, poderão contribuir para a solução dos problemas detectados.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 1
1.1. Considerações Gerais ---- 1
1.2. Objetivos ---- 2

2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL ---- 2
2.1. Localização, área, população e espaço municipal ---- 2
2.2. Histórico ---- 4
2.3. Evolução político-administrativa ---- 5
2.3.1. Sede Municipal - Viseu ---- 9
2.3.2. Distrito de Camiranga ---- 12
2.3.3. Distrito de São José do Gurupi ---- 12
2.3.4. Distrito de Fernandes Belo ---- 12
2.3.5. Distrito de S. José do Piriá ---- 13

3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS ---- **13**
3.1. Clima ---- 13
3.2. Vegetação ---- 13
3.3. Solo ---- 13
3.4. Relevo ---- 13
3.5. Hidrografia ---- 15

4. SÍNTESE DO MAPA POLÍTICO MUNICIPAL (ESCALA 1:250.000) ---- 16

5. SÍNTESE DO MAPA POLÍTICO EM TORNO DA SEDE MUNICIPAL (ESCALA 1:100.000) ---- 16

6. ATIVIDADES QUE CAPACITAM A GESTÃO TERRITORIAL ---- **16**
6.1. Considerações ---- 16
6.2. Atividades Sociais ---- 20
6.2.1. População ---- 20
6.2.2. Educação ---- 21
6.2.3. Assistência Hospitalar ---- 26
6.2.4. Esporte, Lazer e Turismo ---- 28
6.2.5. Comunicação ---- 29
6.2.6. Segurança e Justiça ---- 30
6.2.7. Espaço Municipal ---- 31
6.2.8. Estrutura Fundiária ---- 32
6.3. Infra-Estrutura ---- 33
6.3.1. Abastecimento D´Água ---- 33
6.3.2. Saneamento ---- 33
6.3.3. Energia ---- 34
6.3.4. Transporte ---- 34
6.4. Atividades Econômicas ---- 35
6.4.1. Atividade Agrícola ---- 35
6.4.2. Pecuária ---- 36
6.4.3. Extrativismo Vegetal ---- 37
6.4.4. Indústria e Estabelecimentos Comerciais ---- 37
a) Movelaria ATAU ---- 38
b) b) Olatia ATAU ---- 38

7. COLETÂNEA DE DADOS DO PRIMAZ (Município de Viseu-1997) ---------- 39

8. PROPOSIÇÕES ---------- 45
8.1. Energia Elétrica - Alternativas de Abastecimento ---------- 45
8.2. Recuperação e aberturas de novas estradas ---------- 45
8.3. Saúde ---------- 49
8.4. Educação ---------- 49
8.5. Agricultura ---------- 50
8.6. Pesca ---------- 50

9. BIBLIOGRAFIA ---------- 51

10. ANEXOS

10.1 LEGISLAÇÃO
10.1.1 Competência municipal para administração dos recursos minerais e hídricos
10.1.2 Minuta de Decreto que estabelece instruções sobre licença para exploração de minerais de emprego imediato na construção civil
10.1.3 Minuta de Alvará de licença da prefeitura para extração de minerais de emprego imediato na construção civil e outros pessoa jurídica
10.1.4 Minuta de alvará de licença da prefeitura para extração de minerais de emprego imediato na construção civil e outros pessoa física
10.1.5. Projeto de lei que cria área de uma reserva florestal no Município de Viseu

10.2 FIGURAS
10.2.1 Mapa de Situação ---------- 3
10.2.2 Brasão Da Bandeira do Município de Viseu ---------- 6
10.2.3 Mapa de Localização e Acesso ---------- 10
10.2.4 Proposições para Eletricidade ---------- 46
10.2.5 Proposições para Estradas ---------- 48

10.3 QUADRO
10.3.1.Organograma de Administração Municipal de Viseu ---------- 8
10.3.2 Precipitação de Chuvas ---------- 14
10.3.3 Coordenadas de Cidades ---------- 17
10.3.4 Resumo dos dados Sociais do Município de Viseu ---------- 18

10.4 FOTOS
10.4.1. Praça da Matriz da Cidade de Viseu
10.4.2. Praça da Matriz da Sede Distrital de Fernandes Belo
10.4.3. Praça da Matriz da Sede Distrital de São José do Piriá

10.5. MAPAS
10.5.1. Mapa Político Municipal (Escala 1:250.000)
10.5.2. Mapa Político em torno da Sede Municipal (Escala 1:100.000)
10.5.3. Mapa Base Cartográfica (Escala 1:250.000)
10.5.4. Mapa Urbano da Cidade de Viseu

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Considerações Gerais

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, através da sua Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial e da Superintendência Regional de Belém, executou, no Município de Viseu, em conjunto com a Diretoria da Área de Mineração da Secretaria de Indústria Comércio e Mineração - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Viseu, os trabalhos do Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia - PRIMAZ.

A iniciativa que possibilitou a execução desse Programa no referido município, contou também com a participação do Departamento de Recursos Naturais-DRN da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

A metodologia de trabalho constou da explanação de cada fase de execução do PRIMAZ aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais atuantes no município, assim como à comunidade em geral. Em decorrência dessas explanações, foram identificadas as principais aspirações da sociedade, dentro do Programa em questão.

A execução plena do Programa permitiu uma visão geral do município sobre os vários segmentos da sua economia, dos seus aspectos sociais e de infra-estrutura, com ênfase maior ao setor mineral, nos seus aspectos de ocorrências minerais e oportunidades de investimentos.

A participação da CPRM nos trabalhos de campo e de escritório, tanto em Belém, como em Brasília, contou com o Coordenador Executivo do PRIMAZ, Geólogo Manoel da Redenção e Silva, do Supervisor de Projetos, Geólogo Agildo Pina Neves, do Coordenador da Área Nordeste do Pará, Geólogo Herbert Georges de Almeida, como também, com a participação dos Geólogos Expedito Jorge de Souza Costa, da Assistente Social Graciete Branco da Cunha e Silva, do Técnico em Mineração José de Arimatéia da Cruz, e da estagiária Clice de Fátima M. Ribeiro.

Pela SEICOM, participaram o Diretor da Área de Mineração, Geólogo Alberto Rogério Benedito da Silva e o Diretor de Fomento à Mineração, Geólogo João Bosco Pereira Braga.

Da Prefeitura Municipal de Viseu, participaram, além da Prefeita Municipal Dra. Astrid da Cunha e Silva, a Secretária Municipal de Assistência Social Dra. Maria Eulina Rabelo de Sousa Fernandes.

1.2 - Objetivos

Este relatório é uma síntese dos trabalhos executados no Município de Viseu e visa fundamentalmente, sugerir as necessidades municipais, notadamente no aproveitamento dos recursos minerais, na formação de projetos para abastecimento d'água, construção de estrada ligando as cidades de Viseu a Fernandes Belo, como também, na indicação do traçado da linha de alta-tensão (eletricidade) entre a cidade de Aturiaí, no Município de Augusto Correia até à cidade de Viseu, podendo neste trecho, abastecer com energia elétrica as cidades de Fernandes Belo, Açaiteua e Limondeua.

Considerando os objetivos, prático, este relatório pretende ser uma obra para todos aqueles que se defrontam, na prática, com problemas básicos de planejamento e gestão municipal. Em geral, a pretensão, é apresentar dados que sirvam de base à formulação do Plano de Desenvolvimento Municipal.

2 - CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

2.1 - Localização, área, população e espaço municipal

O Município de Viseu está localizado na Mesorregião Nordeste do Estado do Pará, e integra a microrregião Bragantina com os seguintes municípios: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e São Francisco do Pará (IBGE, Sinopse do Censo demográfico 1991). Limita-se ao norte com o Oceano Atlântico, ao sul com os municípios de Cachoeira do Piriá e Nova Esperança do Piriá, a leste com o Estado do Maranhão e a oeste com os municípios de Augusto Corrêa, Bragança e Santa Luzia (Fig. 10.2.1-Mapa de Situação).

Possui uma área territorial de aproximadamente 5.450Km^2, onde se destacam os seguintes acidentes geográficos: Serra do Piriá, Serra Redonda, Serra Peito de Moça, Rios Gurupi e Piriá.

A população do município, segundo o censo demográfico de 1996 (informação verbal IBGE), soma 48.187 habitantes, sendo 9.155 habitantes na zona urbana, representando 19% do total, e 39.032 habitantes na zona rural, representando 81%, mostrando uma densidade demográfica de 8,84 habitantes/km^2.

A população economicamente ativa é representada por 14.460 habitantes, sendo 13.200 do sexo masculino e 1.260 do sexo feminino.

O espaço municipal é compartimentado em áreas, de mangue, de pastagens naturais ou cultivadas (que neste caso, representam as áreas desmatadas e agredidas destinadas a agricultura e núcleos com florestas nativas.

MUNICÍPIO DE VISEU

MAPA POLÍTICO

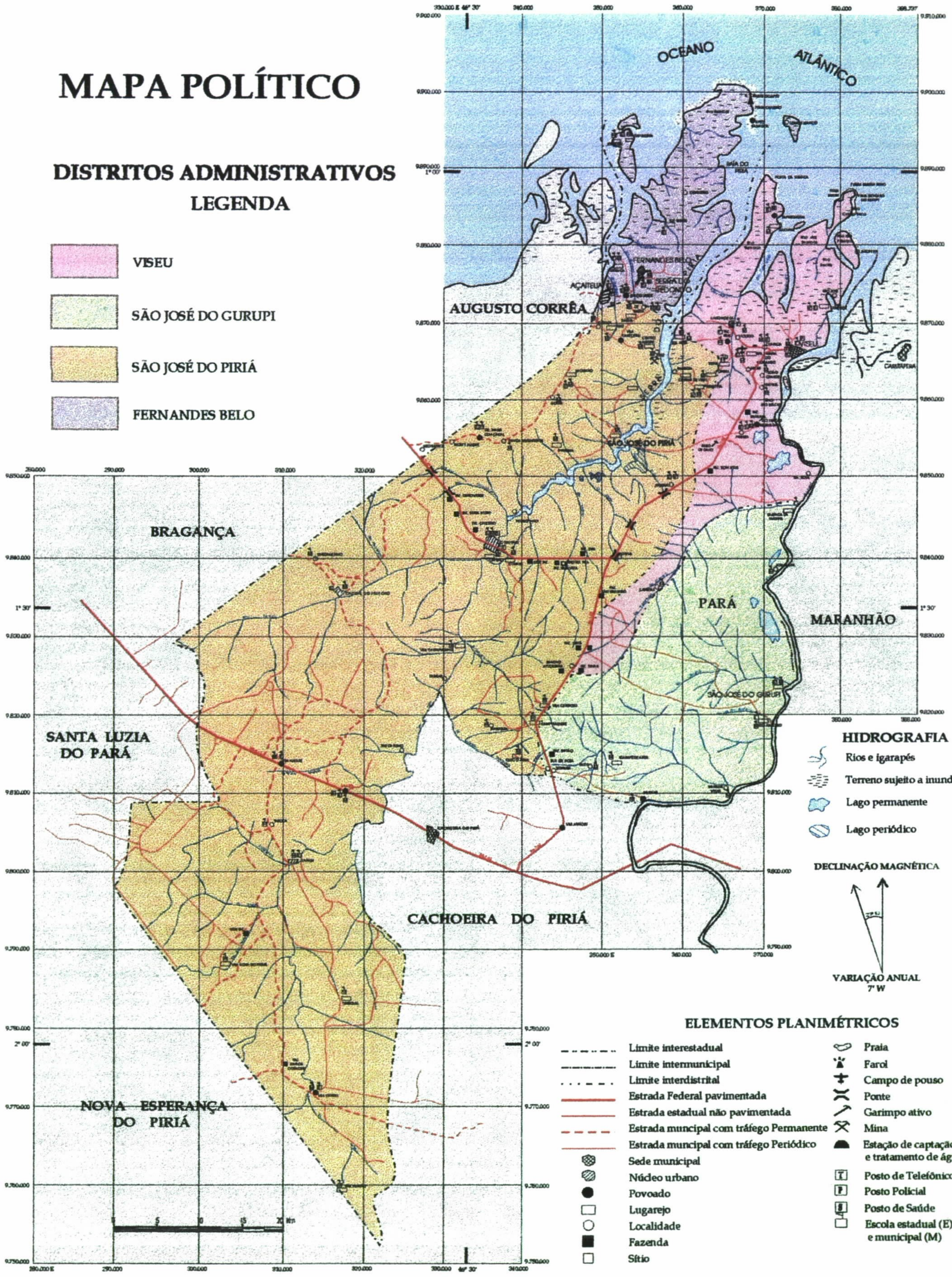

Fig.10.2.1 - Mapa de Situação

2.2. - Histórico

A história de Viseu é digna de ser registrada, pois os primeiros estrangeiros a pisarem aquele solo, foram os franceses, o que ocorreu no início do século XVII, ao estabelecerem-se no Maranhão, onde mantiveram relações amigáveis com os índios Tupinambás no rio Piriá.

Em 1613, Diogo de Campos e Jerônimo de Albuquerque, a mando do donatário José de Souza, vieram ao Maranhão expulsar os franceses, o que conteceu. Depois desta batalha vitoriosa, o primeiro insistiu com o segundo, sobre a necessidade de ser erguido um forte no Piriá, e se manter amizade com os índios Tremembés, que eram inimigos dos Tupinambás, aliados dos invasores.

Em 1620 por ordem de Francisco Coelho de Carvalho, foi fundado o primeiro povoado neste território, que envolvia uma aldeia de índios Apitianges, localizada às margens do rio Gurupi.

O território de Viseu fazia parte da Capitania do Gurupi, doada por Felipe III da Espanha, por carta régia de 9 de fevereiro de 1622 a Gaspar de Souza, que fora governador de 1612 a 1616. A citada capitania , se estendia do rio Caeté ao rio Turiaçu, com vinte léguas de fundo.

Francisco Coelho de Carvalho ao visitar Belém, entrando pelo rio Gurupi, deparou com o povoado de Vera Cruz (atual Viseu), que doou a seu filho Feliciano de Carvalho, juntamente com a capitania, contrariando assim a Carta régia de Felipe III.

A corte de Madri desaprovou este ato de posse e devolveu ao seu legítimo dono, ou seja, ao filho de Gaspar de Souza, herdeiro de direito.

Como o povoado Vera Cruz pouco se desenvolveu, em 1758 em seu lugar era criada a freguesia de N.S. da Conceição de Viseu.

De 1833 a 1856 pertenceu ao território de Bragança, vindo a constituir-se em Vila. Posteriormente, através da Lei nº 301 de 22 de dezembro de 1856, foi desmembrado do Município de Bragança e emancipado com o nome de Município de Viseu.

Dai em diante, sua ascensão foi significativa. Com a proclamação da República foi extinta sua Câmara e em seu lugar foi criado o Conselho de Intendência Municipal.

Em 30 de julho de 1892, através da Lei 28, foi criada a Comarca de Viseu, instalada em 10 de dezembro de 1892.

Através do Decreto-Lei nº 7 de 14 de março de 1973, foi criado o "BRAZÃO DE ARMAS" ou "ESCUDO DO MUNICÍPIO", tendo como símbolo um castelo vermelho com três

torres, sendo que na da direita encontra-se um pé de pinheiro; na da esquerda, a figura de um peregrino, tudo num similar simbolismo do Escudo do Distrito de Vizeu de Portugal. Na faixa que se lê "VISEU-PARÁ" abaixo do Escudo, foi para distinguir Viseu do Brasil de Vizeu de Portugal. (Fig. 10.2.2).

Ainda no mesmo ano, através do Decreto-Lei nº 12 de 24 de maio de 1973, foi criada a "BANDEIRA DO MUNICÍPIO", (Fig. 10.2.2) em fundo branco, corte em diagonal no fundo, feito por uma faixa verde e amarelo no centro da bandeira encontra-se o BRAZÃO DO MUNICÍPIO.

Foi Adriano Fernandes Gonçalves o autor da letra do Hino de Viseu, sendo que a musica foi de autoria do Maestro Capitão Aniceto Cirino da Silva.

HINO DE VISEU

Letra de: Adriano Fernandes Gonçalves
Música de: Maestro Aniceto Cirino da Silva

I
Trazes contigo Viseu,
A origem varonil,
O sangue bravo da terra,
Dos maiores do Brasil.

II
No verde das tuas matas,
Na imensidão do Gurupi,
No canto do seus pássaros,
O futuro do sorrir.

III
Na galhardia da tua gente,
A expressão juvenil,
Tudo nos faz confiar,
Na grandeza do Brasil.

IV
Invocando nossos maiores,
Cantamos a nossa história,
Certos de que um dia
Viseu terá sua glória.

2.3 - Evolução Político-Administrativa

O Município de Viseu foi criado pela Lei nº 301 de 22 de dezembro de 1856, sendo sua área territorial, até hoje, subtraída com a emancipação de novos municípios.

A lei que criou o Município de Viseu não estabeleceu distritos, entretanto, em 1936 o município foi dividido em 4 (quatro) distritos, a saber: Viseu, Emboranunga, S. José do Gurupi e S. João do Piriá, posteriormente designado S. José do Piriá. Em 1938, através de decreto lei Estadual nº 2.972 de 31 de março, denomina-se de Fernandes Belo, o antigo Distrito de Emboranunga. Ainda em 1938, a Lei Estadual nº 3131 de 31 de outubro, cria o

BANDEIRA DO MUNICÍPIO

DECRETO LEI Nº 12 DE 24/05/73

ESCUDO DO MUNICÍPIO

DECRETO LEI Nº 07 DE 14/03/73

Figl Q2.2.

BANDEIRA DO MUNICÍPIO

DECRETO LEI Nº 12 DE 24/05/73

ESCUDO DO MUNICÍPIO

DECRETO LEI Nº 07 DE 14/03/73

Figl02.2.

Distrito de Camiranga, desmembrado do Distrito de S. José do Gurupi, ficando assim, o Município de Viseu subdividido em 5 (cinco) distritos: Viseu, Camiranga, S. José do Gurupi, Fernandes Belo e S. José do Piriá. Esta divisão administrativa foi definida pelo Decreto Lei Estadual nº 4505, de 30 de dezembro de 1943.

Através da Lei Nº 5.927 de 28 de dezembro de 1995, o Distrito de Camiranga foi transformado em Município de Cachoeira do Piriá, instalado no dia 01 de janeiro de 1997.

Atualmente o Município de Viseu, possui uma área territorial de aproximadamente 5.450 km^2, e uma população de 48.187 habitantes.

O organograma administrativo do Município de Viseu é composto, atualmente, por 8 (oito) secretarias municipais, assessoria e chefia de gabinete. (Quadro 10.3.1).

O quadro administrativo atual é composto dos seguintes nomes:

Prefeita: Dra. Astrid Maria da Cunha e Silva
Vice Prefeito: José Aldo Gonçalves da Cruz

- Secretaria Municipal de Finanças: Av. Dr. Lauro Sodré, 101
Enólia Benassuly Bogéas

- Secretaria Municipal de Administração: Av. Dr. Lauro Sodré, 101
Raimundo Cirino Irmão

- Secretaria Municipal de Assistência Social: Av. Dr. Lauro Sodré, s/nº
Maria Eulina Rabelo de Sousa Fernandes

- Secretaria Municipal de Educação: Trav. Cônego Miguel, s/nº
Sonia Maria Batista Almeida

- Secretaria Municipal de Saúde: Av. Dr. Lauro Sodré, 241
Vera Lucia Almeida Damous

- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer: Av. Dr. Lauro Sodré, s/nª
Raimundo Augusto Corrêa Monteiro

- Secretaria Municipal de Agricultura: Av. Justo Chermont, nº 200
José Ribamar da Paz

- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: Av. Dr. Lauro Sodré, 101
Interina: Dra. Astrid Maria da Cunha e Silva

A Câmara Municipal é composta por 11 Vereadores, eleitos para o período 1997-2000, são eles:

Presidente: Francisca Nair dos Santos Rodrigues - PPS;

1º Secretário: Paulo Roberto do Rosário Barros - PDT;

2º Secretário: Avelino Aventino Siqueira - PMDB;

Vereadores: Moises Campos Sampaio - PMDB;
Ana Maria Lira Reimão - PTB;
Francisco Gomes da Silva - PSDB;

QUADRO 10.3.1. ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VISEU

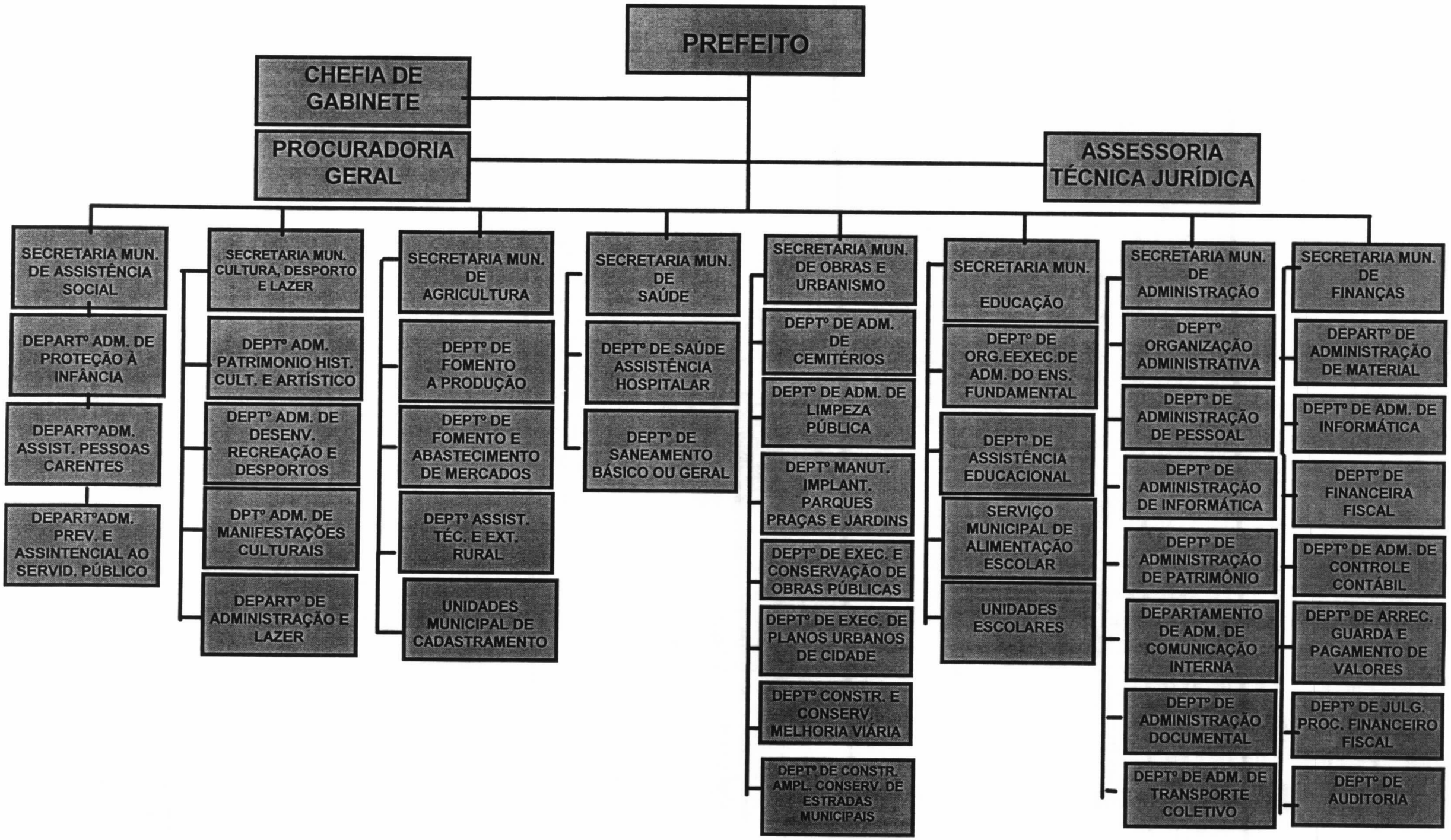

Amálio Gomes Parente - PPS;
Evanoel Carlos Soares de Souza - PT;
Ismael Coelho do Nacimento - PL;
José Damião Torres - PTB;
Ludgério Gomes de Souza - PFL

Foi criada através da Lei nº 28 de 30 de julho de 1892, a Comarca do Município de Viseu. Atualmente funciona em prédio próprio, e dispõe de uma Juiza de Direito que é a Dra. Silvana Maria de Lima e Silva e uma Promotora de Justiça que é a Dra. Suely Silva dos Reis.

A seguir destaca-se uma relação das principais associações, cooperativa, colônia e sindicato existentes no Município de Viseu.

NOME	LOCALIZAÇÃO
● Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais de Viseu	Sede (Viseu)
● Associação dos Agricultores de Itambá	Itambá
● Cooperativa Agrícola Vale do Piriá	Curupaiti
● Associação dos Moradores de Fazenda Real	Faz. Real
● Associação dos Produtores Rurais do Laguinho	Laguinho
● Associação dos Pescadores de Viseu	Sede (Viseu)
● Colônia dos Pescadores de Viseu Z - 21	Sede (Viseu)
● Associação dos Produtores Rurais de cristal	Cristal
● Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viseu	Sede (Viseu)
● Associação dos Trabalhadores Artesanais Unidos	Sede (Viseu)
● Associação dos Moradores de Fernandes Belo	F. Belo

2.3.1 - Sede Municipal - Viseu

A cidade de Viseu (Foto 1), sede do município, está localizada à margem esquerda do rio Gurupi, distante cerca de 385km por estrada de Belém. Tem como coordenadas geográficas (Praça da Matriz) 01º12'30"6S e 46º08'11"3W. Ver Fig. 10.2.1 - Mapa de Situação.

O acesso pode ser feito através de vias terrestre, fluvial e aérea. Por via terrestre partindo-se da BR-316, atinge-se a sede municipal por duas estradas estaduais. O primeiro acesso, é pela PA-102, que tem seu início na BR-316 próximo ao limite do Estado do Pará com o Estado do Maranhão. O segundo, é pela PA-242, partindo-se da cidade de Capanema passando-se pela cidade de Bragança, e que é considerado como o acesso principal; por via fluvial pelo rio Gurupi; e por via aérea (Fig.10.2.3 - Mapa de Localização e Acesso).

Atualmente, segundo levantamento efetuado pela Fundação Nacional de Saúde (F.N.S) temos na cidade de Viseu, uma população de 9.464 habitantes e cerca de 2.509 imóveis.

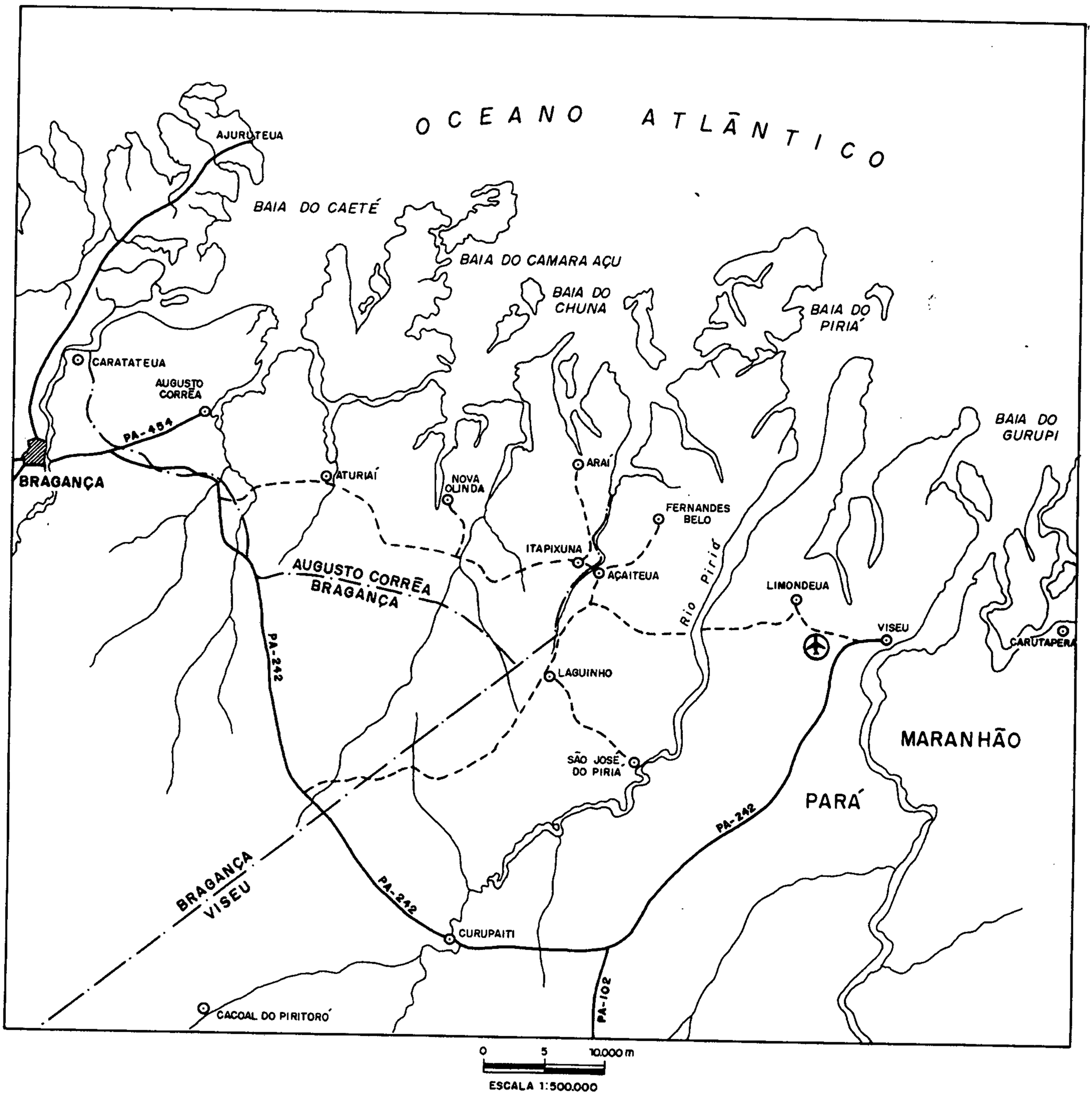

Fig 10.2.3 - mapa de localização e acesso ao Município de Viseu

O memorial descritivo do distrito de Viseu em relação a S. José do Piriá, "começa na interseção do paralelo que vem das nascentes do Ig. Itapuriteua com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Piriá e segue por esta linha de cota máxima até a serra do Jutaí ou do Piriá". Entre os distritos de Viseu e S. José do Gurupi, "começa na foz. do Ig. Itapuriteua, no rio Gurupi, segue por aquele igarapé até as suas nascentes, e pelo paralelo que por elas passa, vai a linha de cota máxima da vertente direita do rio Piriá". Entre os distritos de Viseu e Fernandes Belo, "começa na foz do rio Piriá, no Oceano Atlântico, sobe pelo rio Piriá até confrontar a serra do Piriá".

A cidade de Viseu é desprovida de serviços básicos de infra-estrutura, como seja:

- O sistema viário desta cidade, apresenta, no bairro central, a parte mais antiga da cidade, apenas as vias mais importantes com camada asfáltica, enquanto que, nas demais ruas, o leito é natural ou com piçarra.

- O sistema de saneamento básico é bastante precário, pois suas águas pluviais captadas em valas laterais, lançadas em seguida em canais de mangues e posteriormente no rio Gurupi. É muito comum, na sede municipal a utilização de fossas secas (buraco negro) destinadas à captação de dejetos humanos. São poucas as fossas biológicas (perdidas).

- O sistema de abastecimento d'água sob a administração da COSANPA, é deficiente sendo que, parte da população é servida por água captada no rio Caetecoeira com tratamento precário. O resto da população possui "cacimba"que na época da estiagem, os referidos poços, tipo "cacimba", secam, em função de pequena espessura das camadas que alojam o lençol freático.

- O sistema de comunicação é ainda mais precário, pois só dispõe de um Posto de Serviço da TELEPARÁ, com duas linhas telefônicas, para atender toda a população. Existe também, uma única Agência Postal da ECT, para atender todo o município.

- O sistema de abastecimento de energia elétrica, sob a administração da CELPA, é deficiente, pois dos 4 (quatro) geradores existentes movidos a óleo diesel, dois estão quebrados, sendo o racionamento de energia uma constante na cidade.

- A assistência médica em Viseu é prestada pela: Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), Fundação Nacional de Saúde (FNS), INAMPS e pela Prefeitura Municipal. Existe sob responsabilidade da SESPA, uma Unidade Sanitária tipo "D". Atualmente, conta com um médico e um dentista lotados na referida unidade, como também, uma enfermeira e uma auxiliar de enfermagem.

2.3.2 - Distrito de Camiranga

Através da Lei Estadual nº 5.927 de 28 de dezembro de 1995, foi criado o Município de Cachoeira de Piriá com área desmembrada do Município de Viseu (antigo Distrito de Camiranga), e que foi instalado no dia 1º de janeiro de 1997.

2.3.3 - Distrito de S. José do Gurupi

A sede do distrito fica situada à margem esquerda do rio Gurupi. Sua ascensão a distrito, aconteceu em 1936, quando da restauração da autonomia do Município de Viseu.

Possui uma população de 482 habitantes e cerca de 110 imóveis. O memorial descritivo do distrito de S. José do Gurupi com relação a Viseu é o seguinte: "Começa na foz do ig. Itapuriteua, no rio Gurupi, segue por aquele igarapé até as suas nascentes e pelo paralelo que por elas passa, vai a linha de cota máxima da vertente direita do rio Piriá". Com o distrito de S. José do Piriá: "começa na cota máxima da vertente direita, na confrontação das nascentes do ig. Tucunarequara, e vai por aquela linha até encontrar o paralelo que passa pelas nascentes do rio Itupuriteua". Com o distrito de Camiranga (atual Município de Cachoeira do Piriá); "começa na confrontação das nascentes do igarapé Tucunarequara, na cota máxima da vertente direita do rio Piriá, vai aquelas nascentes pelo paralelo que por elas passa e desce pelo álveo do Tucunarequara até a foz no rio Gurupi.

2.3.4 - Distrito de Fernandes Belo

A sede do distrito (Foto 02) fica situada no ig. Quitéria, ao norte do Município de Viseu. O acesso é feito através de estradas municipais de terra e fluvial, pelo igarapé Quitéria.

Através do Decreto Lei Estadual nº 2.972 de 31 de março de 1938 foi denominado de Fernandes Belo, o antigo distrito de Emboranunga.

A cidade de Fernandes Belo é uma das mais prósperas da região, possuindo uma população de 3.268 habitantes e cerca de 685 imóveis.

O memorial descritivo do distrito de Fernandes Belo em relação ao distrito de Viseu é o seguinte: "começa na foz do rio Piriá, no Oceano Atlântico, sobe pelo rio Piriá até confrontar a Serra do Jutaí ou do Piriá". Entre o distrito de S. José do Piriá e o distrito de Fernandes Belo "começa na confluência do rio Jandiaí com o rio Emboranunga, alcança por uma reta, as nascentes do rio Quitéria e por outra reta, a ponta sul da Serra do Jutaí, na margem esquerda do rio Piriá."

2.3.5 - Distrito S. José do Piriá

A sede do distrito (Foto 03) fica localizada à margem esquerda do rio Piriá, com acesso terrestre através de estrada municipal e fluvial pelo rio Piriá.

A cidade está em franca decadência, apresentando uma população de 227 habitantes e cerca de 52 imóveis dos quais 40% estão abandonados.

O memorial descritivo do distrito de S. José do Piriá em relação ao distrito de Viseu, "começa na interseção do paralelo que vem das nascentes do ig. Itapuriteua com a linha de cota máxima da vertente direita do rio Piriá e segue por esta linha de cota máxima até a Serra do Jutaí ou do Piriá". Entre os distritos de S. José do Piriá e Fernandes Belo, "começa na confluência do rio Jandiaí com o rio Emboranunga, alcança, por uma reta as nascentes do rio Quitéria, e, por outra reta, a ponta sul da Serra do Jutaí, na margem esquerda do rio Piriá".

3 - ASPECTOS FISIOGRÁFICOS

3.1 - Clima

O clima predominante na região nordeste do Pará é o do tipo Am, que se caracteriza como sendo quente e úmido de monção, apresentando uma precipitação excessiva durante os meses de janeiro a junho e estação seca, de julho a dezembro. (Quadro 10.3.2).

A variação média da temperatura situa-se entre 26ºC e 32ºC, enquanto que, a umidade relativa do ar oscila entre 85 e 95%.

3.2 - Vegetação

Predominam na região, dois tipos principais de vegetação, a saber: floresta equatorial, hoje apresentando grandes áreas desmatadas, que deram lugar a implantação de pastos, destinados a criação de gado de corte e coberturas vegetais dos mangues e das praias que ocorrem em toda a orla Atlântica.

3.3 - Solo

Ver texto e mapa referente a "Solos".

3.4 - Relevo

Na análise do relevo no Município de Viseu, preferiu-se, a exemplo de Costa et al. (1992), descrever o relevo de litoral de rias, utilizando-se do termo planície flúvio-marinha (norte de Viseu), entretanto, foi mantida a terminologia de planalto rebaixado da Amazônia, para caracterizar a unidade de relevo do centro-sul do município.

M.M.E
'AEE - CGRH : MICROSSISTEMA DE DADOS HIDROMETEOROLOGICOS
MSDHD (Sub_Sistema de Dados Mensais)

TOTAIS PLUVIOMETRICOS MENSAIS (em milimetros)

stação: VISEU Código: 00146009 Entidade: DNAEE Altitude: 0,0000
ıcal..: Uf: PARA Sb: 32 Lat: 01º13'00" Long: 46º08'08"

/NO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	**** MAXIMA	CARACTERISTICAS ANUAIS DATA	NDC	**** TOTAL
1980									2,3	7,6	14,5	15,3		/	-	
981	241,5	325,3	232,5	304,2	579,8	279,3	194,5	45,2	35,3	10,1	0,0	53,8	68,7	13/04	169	2301,5
982	367,3	561,7	541,6	560,2	277,6	210,5	111,2	34,9	0,8	0,0	0,0	0,0	114,5	29/01	163	2665,8
983	116,8	419,2	135,5	165,7	147,1	76,7	43,1	42,8	0,0	8,4	0,0	24,5	114,6	06/02	97	1179,8
984	218,2	387,5	729,5	526,5	498,5	298,0	275,7	84,2	26,1	59,9	0,0	0,0	144,0	14/03	192	3104,1
985	625,8	533,1	900,4	698,2	462,2	235,6	174,9	101,0	14,7	2,6	13,8	260,7	137,6	11/04	197	4023,0
986	287,2	356,7	863,1	823,8	345,2	322,8	68,6	60,4	7,9	5,1	40,8	16,5	143,8	09/03	173	3198,1
987	195,7	377,7	534,6	334,0	192,7	280,3	157,1	3,3	0,0	0,0	0,0	0,0	113,8	12/02	125	2075,4
988	412,3	619,7	413,1	455,9	346,7	370,6	200,4	72,4	33,0	0,0	0,0	372,0	114,9	14/02	161	3296,1
989	146,5	348,1	257,0	625,2	398,1	504,5	303,4	108,0	23,1	49,5	14,6	272,9	99,9	28/12	172	3050,9
990	109,3	335,6	250,1	271,2	291,7	244,1	86,3	119,5	13,3	0,7	0,0	27,0	71,2	10/05	128	1748,8
991	665,7	412,5	763,2	365,4	409,5	212,0	222,1	72,0	0,0	11,4	0,0	0,0	119,6	22/01	143	3133,8
992	322,0	300,4	408,4	344,9		174,2	144,6	120,1	0,6	0,0	1,5	5,7		/	-	
993	141,4	355,4	471,7	220,4	232,0	227,0	131,7	51,4	3,5	2,6	1,6	89,8		/	-	
994	547,3	373,1	566,6	481,4	349,1	237,3	183,8	49,3	19,9	0,0	0,0	59,1		/	-	
1.995	307,6	450,7	412,0	590,7	480,8	241,6	171,3	11,0	7,1	0,0				/	-	
Md_H	313,6	410,4	498,6	451,2	357,9	261,0	164,6	65,0	11,7	9,9	5,8	79,8	113,0		156,4	2707,0

OBS: Md_H = media historica, * = estimado, D = duvidoso, branco = real, AC = acumulado, SO = sem observação
RS/SC = regua seca/caida, - = não coletado, NDC = Nº de dias de chuva
Qualidade dos dados: BRUTOS

Quadro 10.3.2 - Dados pluviométricos

Planície Flúvio-Marinha: Esta unidade regional ocorre no norte do Município de Viseu, estando representada por: Planície Costeira, que é constituída por cordões litorâneos, praias, dunas, além de barras emersas e bancos pré-litoral; mangues, sendo representados por terrenos baixos, sub-horizontais sujeitos as oscilações das marés e sustentados por pelitos; e pelos terraços marinhos que são áreas planas com topografia elevada acima das planícies costeiras.

Planalto Rebaixado da Amazônia: Esta unidade ocorre em grande parte no centro/sul do município, nas formas de relevo ondulado ou montanhoso (Serra do Piriá).

O estabelecimento dessa superfície está relacionado a um intenso processo de lixiviação, responsável pela formação de espessos perfís lateríticos, notadamente nas supracrustais do grupo Aurizona, conforme pode ser observado nas Serras de Itacupim e Piriá.

O relevo ondulado está elaborado tanto nas rochas do Grupo Barreira como em depósitos pleistocênicos do Pós-Barreira.

3.5 - Hidrografia

A análise da rede de drenagem seguiu a proposição de Phillips & Schumm (1987) onde foi privilegiada a apreciação dos canais primários, em busca de uma visualização mais clara dos padrões de rede.

No Planalto Rebaixado da Amazônia, destaca-se a drenagem retangular angulada, indicando que o controle estrutural é dominante.

Para a Planície Fluvio-Marinha, no que se refere ao sistema de mangues, sobressai o padrão retangular, indicando também a ocorrência de falhas ou fraturas em alto ângulo.

A ausência dos padrões de drenagem comuns, para esse tipo de unidades geomorfológicas, como o dendrítico e o paralelo, indicam que, o controle do curso atual dos rios não se dá somente pelas inclinações regionais do terreno, mais sim, pelo traçado de falhas e fraturas. Sendo assim, pode-se visualizar uma rede de drenagem que corria para NW, e que foi interrompida por outra rede N-S, indicando a presença de um padrão tipo treliça de falha.

Resumidamente a hidrografia do município é representada por dois grandes rios, de cursos mais ou menos paralelos rios Gurupi, o mais importante, e o Piriá.

4 - MAPA POLÍTICO MUNICIPAL (ESC. 1:250.000)

A decisão de elaborar o mapa político do município foi de fundamental importância, pois constatou-se a inexistência desse produto e, consequentemente, a necessidade de tal instrumento para qualquer programa de desenvolvimento municipal.

Na elaboração do mapa político foram utilizadas todas as informações disponíveis, tais como as bases cartográficas do IBGE, do IDESP, do RADAM, imagens LNDSAT-TM nas suas diversas bandas, dados da antiga SUCAM, bem como informações obtidas pela própria CPRM em projetos já concluídos e mesmo no decorrer da execução do Programa PRIMAZ.

O mapa político municipal está sendo apresentado em duas escalas, sendo: na escala 1:250.000 de todo o município, e na escala 1:100.000 em torno da sede municipal, com mais detalhes.

Destaque importante foi dado a todas as localidades (cidades, vilas, povoados, estradas, pontes etc), existentes no município (Quadro 10.3.3) , e que foram plotadas no mapa, em sua posição precisa, graças ao auxílio do GPS, (Sistema de Posicionamento Global).

Em atenção à solicitação das autoridades municipais, foram localizadas todas as escolas públicas e postos de saúde, com suas respectivas esferas governamentais mantenedoras. (Quadro 10.3.4)

A delimitação do município e de seus distritos, foi feita com base no memorial descritivo aprovado por Lei Estadual de nº 3.131 de 31 de outubro de 1938.

5 - MAPA POLÍTICO EM TORNO DA SEDE MUNICIPAL (ESC. 1:100.000)

Em virtude da necessidade de se conhecer mais detalhadamente a região em torno da cidade de Viseu, e para que sejam feitas proposições que venham trazer desenvolvimento para a região, estamos apresentando um Mapa Político mais detalhado e adequado na escala 1:100.000.

6. ATIVIDADES QUE CAPACITAM A GESTÃO TERRITORIAL

6.1 - Considerações:

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, responsável pelo Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia - PRIMAZ, executa, através de seus técnicos, em parceria com o Estado, representado pela Secretaria de Estado de

PRIMAZ - FRENTE NE DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VISEU
COORDENADAS OBTIDAS C/GPS-45 NO PERÍODO DE MAIO A NOVEMBRO/96

PONTO	LOCAL	UTM (E)	UTM (N)	OBS.
012	Campo Alegre	341.166,5	9.819.592,5	
018	Vila Cardoso	342.785,0	9.821.904,0	
035	Vila Cabeceira	351.644,0	9.868.636,0	
GPS-AÇAIT.	Açaiteua	349.468,5	9.871.826,0	
GPS-BITEUA	Biteua	364.677,5	9.865.293,5	
GPS-C.ALEG.	Campo Alegre	355.312,5	9.867.532,5	
GPS-CARAN	Caranã de Viseu	359.310,0	9.863.776,0	
GPS.CBRASA	Cibrasa	348.858,5	9.870.147,5	
GPS-F.BELO	Fernandes Belo	354.245,0	9.877.131,0	
GPS-JUTAÍ	Jutaí	355.923,0	9.867.098,5	
GPS-JUTAÍ	Jutaí	355.923,0	9.867.098,5	
GPS-LAGUIN	Laguinho	345.014,5	9.863.222,5	
GPS-LIMOND	Limondeua	366.346,0	9.870.903,0	
GPS-POMB.	Pombal	363.094,5	9.863.402,5	
GPS-PQTEUA	Piquiateua	360.905,5	9.862.119,0	
GPS-TAXI	Taxi	350.138,0	9.869.845,0	
GPS-005	Parada Araraquara	336.474,5	9.855.128,0	
GPS-ACARÁ	Acará	343.273,5	9.860.485,0	
GPS-LAGUIN	Laguinho	344.998,5	9.863.248,5	
GPS-M.ALEG	Monte Alegre	331.245,0	9.855.104,0	
GPS-SMARIA	Santa Maria	334.176,0	9.856.369,0	
GPS-FZREAL	Fazenda Real	364.689,0	9.868.376,5	
GPS-012	Ponte s/ Rio Piriá (Curupaiti)	336.596,6	9.841.468,3	
GPS-004	Ponte s/ Rio Piquioira	341.795,0	9.840.320,0	
GPS-037	Marataúna	368.728,5	9.858.028,5	
GPS-047	Mirim	367.198,5	9.864.831,0	
GPS-048	Santa Maria do Mocambo	367.582,0	9.866.627,5	
GPS-001	João Grande	369.109,0	9.864.256,0	
GPS-APEÚ	Apeú Salvador	367.499,5	9.895.807,0	
GPS-AMERIC	América	377.626,0	9.872.841,0	
GPS-EMAÚS	Gis-Emaús	357.384,0	9.882.955,0	
GPS-ITACUP	Itacupim	371.504,0	9.882.580,5	
GPS-SERNAM	Sernambi	350.882,0	9.893.774,0	
GPS-TUCUND	Tucundeua	353.104,5	9.894.027,0	
GPS-S.JOSÉ	São José do Gurupi	371.448,5	9.823.752,5	
GPS-JPIRIÁ	São José do Piriá	352.057,0	9.856.066,0	
V-CTAL	Vila Cristal	313.437,5	9.772.287,5	
002	Vila Pedrão	316.138,5	9.759.113,5	
016	Vila Japiim	311.129,5	9.801.138,5	
TIMBOZ.	Vila Timbozal	317.068,0	9.783.695,0	
043	Vila Nova do Piquiá	302.541,0	9.787.704,5	
060	Vila São Raimundo ou Pacu	348.430,5	9.812.795,5	
063	Vila Mariana	354.191,0	9.808.678,0	
065	Povoado Olho D'água	339.605,0	9.814.465,0	
066	Vila Inaiquara	335.352,0	9.818.602,0	
069	Km-83 na BR-316	317.616,5	9.810.431,5	
074	Povoado Seringa	351.082,0	9.877.541,0	
075	Povoado Caranã de Basília	355.095,5	9.871.901,0	
076	Vila Basília	353.374,0	9.870.889,0	
078	Vila Itaçu	354.051,0	9.861.394,5	
082	Vila Firmiana	343.868,0	9.854.408,0	
084	Vila Carrapatinho no Rio Piriá	332.558,0	9.828.685,0	
086	Vila Ilha Dantas no Rio Itapuriteua	356.862,0	9.835.913,0	
091	Vila Sta. Rosa prox. Rio Piriá	359.727,0	9.867.377,0	

Quadro 10.3.3

RESUMO DE DADOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VISEU

N. Ord.	Localidade	Categoria	Polulação	Quantidade		Nome da Escola	Quantidade		Números de Alunos Por Série										Obs:
				Prédio	P..Sde	*EE-Estad.; EM-Mun.; EI-Isolada*	Salas	Prof.	*Pré*	*Alfa*	*1ª*	*2ª*	*3ª*	*4ª*	*5ª*	*6ª*	*7ª*	*8ª*	*Total*	
01	AÇAITEUA	VIL	3.091	653		E.E. EM AÇAITEUA			60	154	90	90	67	50		-	-	-	511	PARAB.
						E.E. ANEXO DE AÇAITEUA			-	-	40	35	40	70	147	60	30	20	442	
						E.M. THEMÍSTOCLES R. BOGÉA	8	10	-	150	60	60	30	-					300	
						E.M. DIVINA PROVIDÊNCIA	2	4	120	-	-	-	-	-					120	
02	ACARÁ	SIT	117	27	NÃO	E.M. ISOLADA	-	1	-	12	8	3	1	2					26	
03	AMÉRICA	POV	194	43	NÃO	E. I. SUMAUMA AMÉRICA				32	12	13							57	
04	BR-316 Km 83	POV	457	109	NÃO	E. E. ANÉSIA CHAVES	-	-	18	20	33	47	14	18	-	-	-	-	150	
05	ARARAQUARA	-	-	-	-	E. MUNICIPAL	1	2	-	30	13	5	4	-	-	-	-	-	52	
06	APEÚ SALVADOR	POV	518	123	NÃO	E.M. EDUARDO C. MENDES		2	2	-	29	35	-	-	-	-	-	-	64	
						E. I. EDUARDO C. MENDES		-	-	-	32	16	19			-	-	-	67	
07	BASÍLIA	POV	492	108	NÃO	E. MUNICIPAL ISOLADA	-	5	-	97	37	-	-	-	-	-	-	-	134	PARAB.
						E.I BASIÍLIA	-	-	-	34	18	24	28	16	-	-	-	-	120	PARAB.
08	BITEUA	POV	704	175	NÃO	E. MUNICIPAL	1	2	-	27	6	15	10	10	-	-	-	-	68	
						E.I. BITEUA	-	-	-	26			-	-	-	-	-	-	26	
09	BOCA DA CIBRASA	-	-	-	N	E. MUNICIPAL	1	1	-	31	-	1	-	-	-	-	-	-	32	
10	BRAÇO VERDE	POV	551	123	N	E.M. JOÃO D. FURTADO	2	4	-	92	11	-	-	-	-	-	-	-	103	
						E.I. BRAÇO VERDE	-	-	-		30	30	30	30		-	-	-	120	
11	CABECEIRA	POV	232	49	N															
12	CAMPO ALEGRE	POV	96	24	N	E. MUNICIPAL	1	2	-	22	7	4	4	3	-	-	-	-	40	
13	CARANÃ DE BASÍLIA	POV	215	42	N	E. MUNICIPAL	-	1	-	26	2	3	4	-	-	-	-	-	35	
						E.I. CARANÃ DE BASÍLIA	-	-	-	31	10	16	4	-	-	-	-	-	61	
14	CARRAPATINHO	POV	267	47	N	E. PARTICULAR	-	3	-	47	8	8	11	2	-	-	-	-	76	
15	CENTRO ALEGRE	POV	417	90	N	E. MUNICIPAL	-	5	-	95	18	7	15	7	-	-	-	-	142	
16	CHAPADA	POV	92	25	N	E.M. D. Mª DE NAZARÉ S. PINTO	1	1	-	25	2	5	-	-	-	-	-	-	32	
						E.I. CHAPADA	-	-	-	8	4	7	6		-	-	-	-	25	
17	CRISTAL	POV	842	243	N	E.M. DEP. CLÉO BERNARDO	4	6	-	1	25	36	-	-	-	-	-	-	177	
						E. I. CRISTAL	-	-	-	41	16	32	36	-	-	-	-	-	125	
18	CUMARU-CURUPAITI	SIT	174	42	N	E.M.CARDOSO DOS SANTOS	1	1	-	42	-	-	-	-	-	-	-	-	42	
19	CURUPAITI	POV	2024	501	N	E.E.PEDRO CARNEIRO	-	-	97	77	88	56	68	48	64	35	15	12	560	
						E.M.FIRMO LIMA	6	10	-	115	101	65	30	29	-	-	-	-	310	PARAB.
						E.M. DIVINA PROVIDÊNCIA	4	7	206	-	-	-	-	-	-	-	-	-	206	
20	FAZENDA REAL	POV	536	123	N	E.E. JUVENTUDE PINTO	-	-	33	32	21	10	24	-	-	-	-	-	115	
						E.M. JUVENTUDE PINTO	2	7	-	81	25	13	9	-	-	-	-	-	128	
21	FAZENDA TIMBOZAL				N	E. MUNICIPAL	-	1	-	23	2	2	-	-	-	-	-	-	27	
22	FERNANDES BELO	VIL	3268	685	DES.	E.E.PAULO RAIOL	-	-	-	60	-	-	-	-	65	41	55	27	188	PARAB.
						E.E. FERNANDES BELO	-	-		236	154	124	62	62	-	-	-	-	638	2 PARAB.

OBS.: P. SDE - POSTO DE SAÚDE

RESUMO DE DADOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VISEU

N. Ord.	Localidade	Categoria	População	Quantidade		Nome da Escola	Quantidade		Números de Alunos Por Série										Obs:
				Prédio	P..Sde	*EE-Estad.; EM-Mun.; EI-Isolada*	Salas	Prof.	*Pré*	*Alfa*	*1ª*	*2ª*	*3ª*	*4ª*	*5ª*	*6ª*	*7ª*	*8ª*	*Total*	
						E.M. GENTIL PAULO RAIOL	6	14	-	231	72	53	44	30	-	-	-	-	430	PARAB.
						E.M. DIVINA PROVIDÊNCIA	4	8	240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240	
23	FIRMIANA	SIT	259	58	N	E. MUNICIPAL	-	1	-	30	2	1	2						35	
24	GIZ EMAÚS	POV	220	57	N	E.I (DESATIVADA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25	IGARAPÉ-AREIA I	SIT	159	53	N	E. MUNICIPAL ISOLADA	-	1	-	24	6	-	-	-	-	-	-	-	30	
26	IGARAPÉ PEDRÃO	SIT	346	87	N															
27	ILHA DANTAS				N	E.M.														
28	INAIQUARA	SIT	114	22	N	E. MUNICIPAL ISOLADA	-	1	-	18	4	4	1	-	-	-	-	-	27	
29	ITAÇU	POV	423	94	N	E. I.	-	-	-	12	13	31	17	15	16	-	-	-	92	
30	ITACUPIM	POV	194	48	N	E.M.ANÉSIA MACHADO	1	1	-	11	16	6	3	2	-	-	-	-	38	
31	JAPIM	POV	855	209	N	E.E. DE 1º GRAU JAPIM			90	70	124	90	91	66	68	34	26	28	651	
						E.M.RAIMUNDO S. CORRÊA	6	3	-	-	11	48	18	10	-	-	-	-	87	PARAB.
32	JOÃO GRANDE	POV	121	44	N	E.M.PROF. O. CARVALHO	2	2	-	34	20	3	1	-	-	-	-	-	58	
33	JUÇARAL	SIT	212	44	N	E.I.	-		-	18	11	9	-	-	-	-	-	-	38	
						E.M. FERNANDO GUILHON	1	1	-	14	14	3	2	-	-	-	-	-	33	
34	JUTAÍ	SIT	7	3	N	E.M. ISOLADA	-	2	-	22	8	10	6	-	-	-	-	-	46	
35	KM.74	POV	1092	253	N	E.E. MESTRE R. TAVARES			34	50	63	30	26	33	59	61	29	28	424	PARAB.
						E.M. MESTRE R. TAVARES	4	5	18	40	20	20	-	-	-	-	-	-	98	PARAB.
36	KM.83	POV	457	109	N	E.E. ANÉSIA CHAVES			19	20	30-	10	43	8	-	-	-	-	130	
						E.M. ANÉSIA C. CHAVES	1	1	-	33					-	-	-	-	33	
37	LAGUINHO	SIT	459	116	N	E.M. PE. FRANCISCO BORSANI	1	3	-	62	21	-	-	-	-	-	-	-	83	
						E.M. PE. LOURENÇO SCOTT	1	3	-	28	21	-	12	12	-	-	-	-	73	
38	LIMONDEUA	POV	1482	337	N	E.E. FILOMENA RAIOL			91	60	60	60	38	35	-	-	-	-	344	PARAB.
						E.E. RÔMULO MAIORANA									65	25	22	-	112	PARAB.
						E.M. RÔMULO MAIORANA	6	8	-	93	66	60	30	-	-	-	-	-	249	PARAB.
39	MARATAÚNA	POV	820	172	N	E. M. JOSÉ PARENTE	4	6	-	106	25	-	-	21	-	-	-	-	152	PARAB.
						E. M. ALIANÇA P/ O PROGRESSO	1	2	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	
						E. E. JOSÉ PARENTE			25	51	32	38	28	26	37	21	23	09	290	PARAB.
40	MARIANA	POV	605	159	N	E. M. RAIMUNDO HERMÍNIO	2	2	4	-	143	-	-	-	-	-	-	-	143	
						E. I. MARIANA				43	15	20	24	12	-	-	-	-	114	
41	MIRIM					E. M. PRª EUGÊNIA C.OLIVEIRA	1	1	-	16	2	2	5	-	-	-	-	-	25	
42	OLHO D'ÁGUA	SIT	158	39	N	E. MUNICIPAL	-	1	-	19	7	4	2	-	-	-	-	-	32	
43	PACU	SIT	81	20	N	E. MUNICIPAL	-	1	-	12	4	5	6	5	-	-	-			
44	PIMENTA	POV	122	35	N	E. E.I. OLÍMPIO DE FREITAS			-	14	5	-	1	-	-	-	-			
45	PIQUIATEUA	POV	380	79	N	E. M. MESTRE JOSÉ RIBEIRO	2	4	-	87	20	11	3	2	-	-	-			
46	PIQUIAOIRA	SIT	19	6	N	E. MUNICIPAL	-	1	-	10	7	2	-	-	-	-	-			

OBS: P. SDE - POSTO DE SAÚDE

RESUMC DE DADOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VISEU

N. Ord.	Localidade	Cate-goria	Polula-ção	Quantidade		Nome da Escola	Quantidade		Números de Alunos Por Série										Obs:
				Prédio	P..Sde	*EE-Estad.; EM-Mun.; EI-Isolada*	Salas	Prof.	*Pré*	*Alfa*	*1ª*	*2ª*	*3ª*	*4ª*	*5ª*	*6ª*	*7ª*	*8ª*	*Total*	
47	PIRATEUA	SIT	100	32	N	E. M. ANT. PAIVA MAGALHÃES	1	1	-	16	11	3	3	-	-	-	-	-	33	
48	PIRITORÓ	SIT	166	38	N	E.M.	-	1	-	21	2	2	-	-	-	-	-	-	25	
49	POMBAL-BITEUA				N	E. MUNICIPAL	-	1	-	20	5	5	1	3	-	-	-	-	34	
50	SANTA MARIA	POV	544	147	N															
51	STA. Mª. MOCAMBO	POV	204	41	N	E. MUNICIPAL	1	2	-	14	8	11	20						53	
52	STA Mª VISEU					E. M. SEBASTIÃO QUADROS	2	1	-	19	3	8	5	-	-	-	-	-	35	
						E. I. S DE VISEU			-	15	2	6	2	-	-	-	-	-	25	
53	STA ROSA	SIT	142	32	N	E. M. HEMITÉRIO P. AMORIM	1	2	-	28	8	13	4	-	-	-	-	-	53	
						E. I. SANTA ROSA				28					-	-	-	-	28	
54	S. JOSÉ DO GURUPI	VIL	482	110	N	E. M. D. JÚLIA PASSARINHO	3	1	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30	
						E. E. JÚLIA PASSARINHO			56	60	30	28	30	34	-	-	-	-	238	PARAB.
55	S. JOSÉ DO PIRIÁ	POV	227	52	N	E. M. ANT. TAVARES DA COSTA	2	3	-	48	17	13	7	6	-	-	-	-	91	
						E. I. SÃO JOSÉ DO PIRIÁ			-	-	13	7	-	-	-	-	-	-	20	
56	SERNAMBI	POV	430	93	N	E. MUNICIPAL	-	-	3	-	68	12	9	3	-	-	-	-	92	
57	SERINGA	POV	259	59	N	E. M. WALDERLIZA RIBEIRO	1	1	-	19	4	3	-	-	-	-	-	-	26	
						E. I. SERINGA			-		15	12	10	-	-	-	-	-	37	
58	TAPEREBATEUA	POV	548	101	N	E. M. PROF. ANGELINA REIS	2	7	-	70	30	12	12	8	-	-	-	-	132	PARAB.
						E. I. TAPEREBATEUA			28	-	32		-	-	-	-	-	-	60	
59	TAXI	POV	184	43	N	E. M.PROF.Mª ELEONORA	1	2	-	30	12	3	-	-	-	-	-	-	55	
60	TIMBOZAL	SIT	276	87	N	E. MUNICIPAL	-	2	-	53	6	-	-	5	-	-	-	-	64	
61	TUCUNDEUA	POV	354	75	N	E. M.BARTOLOMEU A. COSTA	2	2	-	55	-	-	-	-	-	-	-	-	55	
						E. I. EM TUCUNDEUA			-	30	-	2	8	10	-	-	-	-	60	
62	VILA CARDOSO	POV	259	62	N	E. M. D. ROSA CAVALCANTE	1	2	-	49	9	7	1	-	-	-	-	-	66	
63	VILA NOVA I	POV	406	116	N															
64	VISEU	CID	9464	2509	ATIV.	E. E. DR. ÁLVARO ADOLFO			80	90	110	120	115	117	-	-	-	-	632	PARAB.
						E. E DR. ABEL CHAVES			75	-	56	140	50	53	-	-	-	-	299	PARAB.
						E. E. DR. MARIANO ANTUNES			-	-	-	-	-	-	249	121	128	90	588	PARAB.
						E. E. DE 1º E 2º GRAU PE LUCIA-														
						NO CALDERADA			71	72	117	75	106	73	115	72	31	16	788	PARAB.
						E. E. PE LUCIANO CALDERADA			-	-	181	79	35	-	-	-	-	-	295	2º GRAU
						E. E. JOSIAS C. DA SILVA			31	52	25	-	-	-	-	-	-	-	108	
						E.E. DIVINA PROVIDÊNCIA			174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	174	
						E.E. ANEXO EVANGÉLICA				64	62		25	23					174	
						E.M. PROF. Mª A. LIMA	2	2	-	63	-	-	-	-	-	-	-	-	63	
						E.M. NUCLEO JOSIAS CAMELO	2	2	-	30	31	-	-	-	-	-	-	-	61	
						E.M. DIVINA PROVIDÊNCIA	6	2	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61	
						E.M CLUBE DE MÃES	6	9	169	81	-	-	-	-	-	-	-	-	250	
						ESCOLA SÃO LUCAS	2	5	-	-	-	-	-	136	-	-	-	-	136	
						E.M. UMBELINO FERREIRA	12	35	102	508	213	184	123	104	-	-	-	-	1234	PARAB.

OBS: P. SDE - POSTO DE SAÚDE

Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e com as Prefeituras Municipais, amplo estudo o qual é repassado, sem ônus, para as prefeituras locais.

Na operacionalização dos trabalhos, o PRIMAZ conta com o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais, tais como: o IBGE, INCRA, IBAMA, FNS, EMATER, SAGRI e ITERPA, entre outros.

Os trabalhos desenvolvidos pela CPRM no município e materializados em forma de mapas e relatórios são entregues ao gestor e às lideranças locais, propiciando ao poder municipal, embasamento para a montagem do Plano de Desenvolvimento Municipal, além de possibilitar, também, tomadas de decisões acerca da própria gestão do município.

Segundo a Professora Odete Nogueira Pereira Ferreira, no livro "O Município de Viseu e seus Administradores" o nome de Viseu foi dado pelos pioneiros exploradores que ali chegaram, em função da semelhança geográfica do município com a Província de Vizeu, em Portugal. Vejamos algumas dessas semelhanças: "O município de Viseu está situado em terreno elevado, banhado pelo rio Gurupi, e fazia parte da Província de Bragança, de onde foi desmembrado, a partir de 1856".

A Província de Vizeu, em Portugal, está situada em terreno elevado, na Província de Beira Alta, fazendo limite com Bragança, a oeste da Serra da Estrela e é banhada pelo rio Vouga.

Os primeiros navegadores que pisaram no atual Município de Viseu foram os franceses que se estabeleceram no Maranhão, no começo do século XVII, travando relações com os índios Tupinambás, no rio Piriá.

Em 1613, Gaspar de Souza enviou Diogo de Campos e Jerônimo de Albuquerque para expulsar os franceses do Maranhão. Diogo de Campos propôs a Gaspar de Souza fortificar o Piriá e estabelecer aliança com os índios Tremembés, inimigos dos Tupinambás, que por sua vez eram amigos dos franceses.

O primeiro povoado do município foi fundado à margem do rio Gurupi, em 1620, por ordem de Francisco Coelho de Carvalho.

O território de Viseu fez parte da Capitania de Gurupi que foi doada, por Felipe III, de Espanha, por carta régia datada de 9 de fevereiro de 1622, à Gaspar de Souza, governador que fôra da capitania, no período de 1612 a 1616. Nesse mesmo ano, desrespeitando a Carta régia de Felipe III, Francisco Coelho de Carvalho, em viagem pelo rio Gurupi,

deparou-se com a povoação de Vera Cruz do Gurupi (atual Viseu), que doou a seu filho Feliciano de Carvalho, juntamente com a capitania, que se estendia do rio Caeté ao rio Turiaçu, com 20 léguas de fundos. O ato foi desaprovado pela corte de Madrid que devolveu ao seu legítimo dono, ou seja, o filho de Gaspar de Sousa, herdeiro de direito. Em 1758 era criada a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viseu. No período de 1833 a 1856 a freguesia de Viseu, pertencia ao território de Bragança, pela Lei número 301, de 22 de dezembro de 1856, Viseu foi elevado a categoria de município.

Em junho de 1857, o presidente da província, tenente-coronel Henrique Beaurepaire Rohan, determinou, à Câmara Municipal de Bragança que tomasse as providências necessárias para a eleição dos vereadores, a fim de dar cumprimento à Lei 301, de 1856, e instalar, com a maior brevidade, o novo município criado. Assim surgiu na prática o Município de Viseu.

6.2. Atividades Sociais

6.2.1. População

De acordo com dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, obtido em 1950, o Município de Viseu contava, naquela época, com uma população de 19.893 habitantes, assim distribuídos: 10.411 do sexo masculino e 9.482 do sexo feminino. Desses 1.993 de cor parda, 17.606 de cor branca e os negros totalizavam 294 habitantes.

O Departamento Estadual de Estatística estimou que, em 31.12.1956, o Município de Viseu contava com a seguinte população: 6.857 pessoas moravam na sede municipal, 1749 pessoas viveriam no Distrito de Camiranga; 6.085 no Distrito de Fernandes Belo; 1.170 no Distrito de São José do Gurupi e 6.562 no Distrito de São José do Piriá.

Segundo o Censo Demográfico de 1991, a população totalizava, naquele ano, 63.171 habitantes, dos quais 32.951 do sexo masculino e 30.220 do sexo feminino. Essa população apresentava as seguintes características de cor: 6.053 pessoas eram de cor branca, sendo 2.833 homens e 3.220 mulheres; 1.249 pessoas eram pretas, das quais 761 homens e 488 mulheres; a cor parda apresentava um total de 55.416 habitantes, sendo 29.164 homens e 26.252 mulheres; os indígenas eram 120 do sexo masculino e 104 do sexo feminino; não declararam sua raça 201 habitantes, dos quais 128 mulheres e 73 homens. A cor amarela estava representada por 28 habitantes, todos do sexo feminino, como demonstra o quadro abaixo:

POPULAÇÃO POR SEXO E RAÇA, SEGUNDO CENSO IBGE

ANO	SEXO	RAÇA/COR						
		BRANCA	PRETA	AMARELA	PARDA	INDÍGENA	SEM DECLARAÇÃO	TOTAL
1991	FEMININO	3.220	488	28	26.252	104	128	30.220
	MASCULINO	2.833	761	-	29.164	120	73	32.951
	TOTAL	6.053	1.249	28	56.416	224	201	63.171

FONTE: IBGE 1991

Com relação a religiosidade, a religião católica apostólica romana contava, em 1991, com 54.967 seguidores, a cristã reformada com 7.859, dos quais 517 pertenciam à Evangélica Pentecostal. A igreja neo-cristã contava com 49 adeptos e os espíritas somavam 14 pessoas.

De acordo com o Conselho Municipal de Política Agrícola e Agrária do Município de Viseu, em documento de outubro/96, a população total do município incluindo o recém emancipado Município de Cachoeira do Piriá, era de 57.564 habitantes, 11.081 residindo na zona urbana, o que representa 19,36% e 46.465 na zona rural, representando 80.64%.

A população economicamente ativa somava 14.469 habitantes, sendo que 13.258 do sexo masculino e 1.211 do sexo feminino.

Dados mais recentes, coletados no primeiro trimestre de 1977, junto a Fundação Nacional de Saúde, informam que a população total do município, incluindo o Município de Cachoeira do Piriá, é de 60.866 habitantes, sendo que 51.402 residem na zona rural, o que representa 84,45%, enquanto que, 9.464, ou 15,55%, residem na zona urbana.

Como a área total do município é de aproximadamente 5.450 Km^2 e sua população de 48.187 (IBGE-1996), temos uma densidade demográfica de 8,84 habitante/Km^2.

6.2.2. Educação

A questão educacional no Município de Viseu, é caótica principalmente, no que diz respeito ao 1º grau, em nada difere da dura realidade da quase totalidade dos municípios paraenses.

As principais dificuldades estão relacionadas, a falta de verbas, a pouca qualificação da maioria do corpo docente, especialmente na zona rural, a insuficiência de transporte para a condução dos alunos no campo, onde muitas vezes é necessário caminhar até 8 quilômetros para chegar à escola.

Segundo a professora Sonia Maria Batista Almeida, Secretária Municipal de Educação, apesar das dificuldades existentes, os obstáculos estão sendo vencidos e a educação será estendida, á médio prazo, à todo a clientela do Município de Viseu. Algumas providências já foram tomadas, destacando-se:

- Contratação de 120 novos professores, que possibilitou a criação de 800 novas vagas, na zona rural;

- Implantação de escolas, com distância máxima, entre si de 5km, funcionando em barracões feitos pela própria comunidade, nas casas das professoras ou em centros comunitários;

- Retorno do Projeto Gavião, previsto para começar a funcionar em julho do corrente ano (1997);

- Gestões junto ao Coordenador do Campo Universitário de Bragança, com vista a realização de cursos de reciclagem para professores da área rural, de modo a melhorar a qualidade do ensino, uma vez que o quadro encontrado mostrou que a maioria dos professores possuem somente a 3ª série do 1º Grau, na zona rural.

Outro problema já minimizado é o dos transportes. A Secretaria Municipal de Educação conta com cinco Kombis, compradas com recursos do FNDE, sendo que uma delas, está em questão com o novo Município de Cachoeira do Piriá, recentemente emancipado. Das 4 restantes uma atende a cidade de Açaiteua, outra a Vila Nazaré (Km 74 da BR-316) a terceira atende a cidade de Fernandes Belo e a quarta atende as comunidades próximas à sede municipal. Há ainda um ônibus, abandonado em uma garagem na cidade de Belém, necessitando, tão somente da troca do motor movido à gasolina por outro movido à diesel, o que já está sendo providenciado. Com isso a questão do transporte escolar melhora um pouco, considerando que só esses veículos não são suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

No que diz respeito a merenda escolar, que ainda não está municipalizada, o que deverá ocorrer a partir de 5 de abril do corrente ano (1997), quando haverá, na Câmara Municipal, um encontro de trabalho, que tratará da municipalização da merenda escolar, no município. A Lei já foi criada e aprovada pela Câmara. Apesar disso, a merenda escolar está sendo distribuída, normalmente, em todas as unidades educacionais, estaduais e municipais.

Quanto ao índice de repetência, a professora Sonia estima entre 30% e 40%, o que, de acordo com suas palavras, "isto se deve aos cursos multiseriados - uma só professora, no interior, ensinando da 1ª a 4ª séries, para turmas de 30 a 40 alunos".

Sobre a evasão escolar a Secretária está convencida que a mesma é provocada pela necessidade das crianças, alunos do ensino público, terem de trabalhar, para ajudar na renda familiar.

É pensamento da Secretária, adequar o calendário escolar à realidade das crianças à época da colheita do arroz, bem como, em função das marés, quando as crianças ajudam a salgar peixe. Nessas épocas, as crianças deixam a escola pois precisam ajudar seus pais.

A Secretaria Municipal de Educação está em fase final de um estudo (Diagnose), onde serão mostradas as taxas exatas de evasão e de repetência e se o número de vagas ofertadas atende a demanda do alunado.

Sobre Conselho Municipal de Educação, o Município de Viseu, ainda não conta com o mesmo, tudo que existe, até agora, sobre o assunto, está só no papel, até porque, os membros do conselho são remunerados e a Prefeitura enfrenta muitas dificuldades financeiras. Mas a necessidade é real, pois, como as escolas municipais não são registradas, a saída encontrada até gora, foi registrar uma, através do Conselho Estadual de Educação e as demais através do Conselho Municipal, tão logo o mesmo seja criado.

Com relação a Conselhos Escolares, até o momento, só a Escola Estadual Padre Luciano Calderara possue e por iniciativa dos próprios alunos, que se cotizaram e conseguiram arrecadar o dinheiro necessário para o pagamento do registro, em cartório. Quando este recurso for liberado pela escola-sede, será repassado para a caixa escolar dos alunos.

É de se esperar, que com a municipalização do ensino no Município de Viseu, tanto a questão das associações, que passarão a gerenciar a merenda escolar, quanto a dos conselhos, será resolvida.

No momento, o maior desafio que a Secretaria Municipal de Educação tem pela frente, é melhorar a qualidade do ensino no município, como também e principalmente, não deixar nenhuma criança fora da escola.

O ensino público de 1º grau, sob a responsabilidade municipal, conta atualmente com 174 escolas, dentre as quais 169 estão localizadas na zona rural e 5 na zona urbana,

as quais ensejam uma oferta de 10.364 vagas para alunos de 1ª a 4ª séries. Os alunos estão distribuídos em 3 turnos, com 754 turmas, alocadas em 265 salas de aula, sob a orientação de 379 professores.

As escolas municipais localizadas na sede municipal são as seguintes: Josias Camelo da Silva, Divina Providência, Professora Maria A. Lima, Clube de Mães e Umbelino Ferreira.

O município conta também com o ensino público de 1º e 2º graus, sob a responsabilidade estadual, que dispõe de 55 escolas, 4 das quais localizadas na sede do município. São elas:

- Escola Estadual Álvaro Adolfo. Considerada a escola sede, pois é na mesma que as questões e os problemas administrativos são tratados. Funciona como uma pequena URE - Unidade Regional de Ensino e é ligada a URE de Bragança;

- Escola Estadual Mariano Antunes, que oferece ensino de 5ª a 8ª séries;

- Escola Estadual Abel Chaves, onde é oferecido ensino de 1ª a 4ª séries;

- Escola Estadual Padre Luciano Calderara, onde funcionam o 1º e o 2º graus, com os cursos de Magistério e Contabilidade. Atualmente a escola funciona nos 3 turnos, com 1.083 alunos matriculados, distribuídos por 11 salas, orientados por 22 professores, 5 dos quais, com licenciatura plena.

O Distrito de Fernandes Belo, também, já conta com o ensino de 2º grau, tanto na sede distrital quanto na Vila de Açaiteua.

O ensino, a nível particular, também está presente no município e conta com 2 escolas na sede municipal e uma na localidade de Carrapatinho.

Em todo município, existem 231 escolas; 437 salas de aula; 683 professores; 1.013 turmas e 20.777 alunos, o que pode ser melhor visualizado no quadro a seguir:

SITUAÇÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE VISEU - 1997

ZONAS	Nº ESCOLAS	Nº SALAS	Nº PROFESSORES
URBANA	11	72	153
RURAL	220	365	530
TOTAL	231	437	683

FONTE: Escola Sede

O município conta ainda com o curso supletivo, sob a responsabilidade do Estado, que oferece a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do primeiro grau. A Secretaria de Educação tem interesse em oferecer a 3ª e 4ª etapas, que correspondem da 5ª a 8ª séries e assim completar o 1º grau mas, por enquanto, é ainda um projeto inviável, em função das dificuldades financeiras.

A Escola São Lucas representa o ensino profissionalizante do município e começou a funcionar no final de 1991, início de 1992. É uma escola de Artes Plásticas, voltadas para a arte sacra. Tudo começou quando o pároco daquela época, Padre Carlos Verzeletti, viu um jovem chamado Wilson, fazendo alguns trabalhos em madeira e incentivou-o a fazer a porta da Igreja Matriz de Viseu. Após a conclusão do belíssimo trabalho, que pode ser admirado por todos de hoje, o Padre Carlos mandou o jovem para a Itália, onde o mesmo passou 6 meses estudando e aperfeiçoando sua arte. Com a volta do jovem Wilson, foi montada à Escola S. Lucas, sempre com a ajuda incondicional do Padre Carlos e dos outros padres italianos que o apoiam. O ingresso na escola é feito através de uma prova de seleção onde muitos tentam, mas só poucos conseguem aprovação.

O curso é de 3 anos, que incluem disciplinas como Desenho, Sociologia, Religião, Geometria, Arte Sacra e Arte Antiga. Em função desse currículo e da pouca instrução dos alunos, existe uma dificuldade no aprendizado dessa arte, além do que, durante os 3 primeiros anos não há nenhuma espécie de remuneração, o que, as vezes desmotiva os jovens, que por suas condições financeiras precisam desde cedo trabalhar. Esse fato também tem afastado alguns alunos. Atualmente, 15 jovens trabalham como profissionais, executando vários trabalhos, alguns dos quais estão em Belém, Ananindeua, Bragança e várias igrejas do interior do Município de Viseu. Há também uma feira na Itália, onde os trabalhos da Escola São Lucas, são expostos e vendidos. Italianos, de passagem, por Viseu, também, adquirem alguns trabalhos, pois em Viseu, não há mercado consumidor. Toda produção, que é feita sob encomenda, é comercializada pela própria Igreja.

Ainda no que diz respeito, ao ensino profissionalizante, a Secretaria Municipal de Ação Social está implementando um projeto de carpintaria e de confecção de redes (para dormir e pescar), denominado "Menor Aprendiz", o que já tem clientela definida.

A sede municipal dispõe de pequena biblioteca denominada "Biblioteca Pública", que funciona nas dependências da Escola Padre Luciano Calderara, que conta com um acervo de 2.460 livros e 138 revistas.

6.2.3. Assistência Hospitalar

Os serviços de saúde no Município de Viseu são coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Fundação Nacional de Saúde (FNS).

A sede municipal conta com um hospital da Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA, denominado Unidade Mista Raimundo Chaves, o qual dispõe de 20 leitos que não são utilizados, pois toda a área destinada às internações está, há muito, desativada, bem como, o laboratório, que não funciona por falta de um profissional qualificado.

O serviço de R-X e as consultas médicas ainda estão sendo oferecidas, precariamente, por um único médico, que tenta cobrir toda a demanda do município.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde, são atendidos, em média, 80 pacientes por dia (só consulta médica).

Segundo o Dr. José Lins Filho, por vezes esse atendimento é elevado para 150 consultas, e têm que ser realizados rapidamente, uma vez que os pacientes, na maioria são do interior, e quando chegam ao hospital, após horas de viagem, precisam regressar quase que imediatamente, pois não têm onde se hospedar e dependem de viagens de barcos, cujo retorno está subordinado ao movimento das marés.

Essa problemática não pode ser ignorada pelo médico que, desse modo é forçado pela situação e fica impossibilitado de oferecer um bom atendimento.

As doenças mais incidentes são: malária, diarréia, verminose, bronco-pneumonia, esquistossomose, hepatite, tuberculose, hipertensão e DST.

Os casos de urgência/emergência são encaminhados para Bragança onde, em função da falta de transporte, nem sempre o paciente chega com vida.

Se, na sede municipal, a assistência médico-hospitalar é precária, na zona rural ela não existe. A maioria das localidades não dispõe de um Posto de Saúde, e nas que existem, como Japim, Açaiteua, Fernandes Belo, Curupaiti, Maratauna, Limondeua, Apeu Salvador e nos Km 74 e 83 da BR-316, os mesmos estão desativados e os agentes comunitários de braços cruzados.

No controle e tratamento da malária, o Município de Viseu conta com a Fundação Nacional de Saúde (FNS), que atua no município através do sub-distrito 114-Viseu, sob a responsabilidade do senhor Osmar Siqueira Leite, agente de saúde pública e inspetor de endemias. Em 1960, quando se instalou no município, a CEM (Centro de Erradicação da Malária) tinha a meta de erradicar a malária em 10 anos; o slogan era: " VAMOS ERRADICAR A MALÁRIA" . Atualmente é: "VAMOS CONTROLAR A MALÁRIA".

De 1960 a 1973 a sigla era CEM (Centro de Erradicação da Malária); algum tempo depois passou para SUCAM (Superintendência de Campanhas); atualmente é FNS (Fundação Nacional de Saúde) e abrange toda a área da saúde pública.

Segundo o senhor Osmar Leite, é grande a incidência da doença na região, que por ser muito carente não oferece condições de tratamento para a população, que se desloca de vários locais, inclusive do Estado do Maranhão, em busca de atendimento na cidade de Viseu. Para prestar esse atendimento a FNS dispõe de dois laboratórios, um instalado na cidade de Curupaiti e outro na sede municipal, este funcionando dentro do hospital da SESPA, que está aparelhado para realizar a coleta do sangue e a análise das lâminas. Se o resultado for positivo, é logo administrado, ao doente, a 1ª dose da medicação e o restante entregue ao mesmo, que é orientado a continuar o tratamento. Ocorre, que boa parte desses pacientes, com a melhora que alcançam, após as primeiras doses dos remédios e a ausência de sintomas como a febre, abandonam o tratamento, transformando-se em pessoas positivas para a transmissão da doença e dificultando o trabalho da FNS. No que diz respeito ao controle da malária é muito difícil na região, onde uma das atividades econômicas gira em torno dos manguezais - onde a população pesca, apanha caranguejo e cata buriti - locais onde proliferam os anofelinos, que são os transmissores da doença.

Na operacionalização desse trabalho a FNS enfrenta sérias dificuldades, principalmente com o reduzido número de pessoal (9 guardas, 2 laboratoristas, 2 auxiliares de laboratório, 1 inspetor, 1 motorista e alguns agentes de saúde) e de transporte (2 motos, 1 jeep toyota e 15 bicicletas). Essa deficiência impossibilita a Fundação de atualizar, mensalmente, como é de praxe, os croquis e as relações de moradores, que atualmente está sendo realizada semestralmente, quando das visitas dos profissionais da FNS, às localidades.

De janeiro de 1994 a dezembro de 1996 o número de exames de sangue realizados no município cresceu em 426,64% e as respostas positivas foram aumentadas em 688,21%, com um aumento médio anual em torno de 180,83%. No mesmo período foram estudados 6.509 casos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ANO / LÂMINAS	1994	1995	1996	TOTAL
EXAMINADAS	7.589	13.641	39.967	61.197
RESULTADOS POSITIVOS	1.332	3.647	10.499	15.478
RESULTADOS NEGATIVOS	6.257	9.994	29.468	45.719
CASOS TRATADOS E CONCLUÍDOS	1.319	3.637	1.553	6.509

FONTE: FNS-VISEU

6.2.4. Esporte, Lazer e Turismo

Essas práticas quase que inexistem em Viseu, que apesar de ser uma região de lindas praias litorâneas, ideal para o incremento do turismo ecológico, não dispõe de infra-estrutura necessária para a exploração desses recursos naturais.

Ao norte do município existem muitas praias como as de Tucundeua, Sarnambi, Cajueiro, Taperebateua e Apeú-Salvador, esta última uma das mais belas. O acesso à todas só é possível através de via fluvio/marinha.

Com relação ao esporte e ao lazer a sede municipal dispõe da quadra esportiva Magalhães Barata e do Ginásio Poliesportivo Dr. Jarbas Passarinho, utilizados para a prática de algumas modalidades de esporte como o futsal, o basquete e o volei. Para as atividades futebolísticas existe o Estádio Municipal, localizado no bairro Cidade Nova, medindo 90X75 metros, cujo gramado se encontra, atualmente, em precárias condições. Além dele há também o Estádio Poeiras e o Estádio do Eraldo.

Os principais times de futebol são: Cristal Esporte Clube, fundado em 04.09.90, Curupaiti Esporte Clube, fundado em 01.01.90 e Juventus Esporte Clube, fundado em 07.07.90, todos fazendo parte da liga Esportiva Municipal de Viseu.

Não existem clubes recreativos.

A rede hoteleira é composta de 2 hotéis: o Regente e o Estoril.

A sede municipal dispõe de um terminal rodoviário denominado Estação Rodoviária Préfeito Demétrio Tavares, inaugurado em julho de 1978, utilizado pela empresa Boa Esperança, que faz linha para o município, com viagens diárias nos seguintes horários: Belém/Viseu, com saída às 6:45 e chegada às 13:30; Viseu/Belém, saída às 08:00 e chegada às 15:30 e Viseu/Bragança, com saída às 5 horas.

Os eventos festivos oficiais são:

1. Carnaval, a Prefeitura promove e patrocina, na praça do samba, na Avenida Beira Rio, vasta programação, constando de desfile e premiação de blocos carnavalescos.

2. Aniversário da cidade, que é comemorado no dia 6 de julho, com patrocínio da Prefeitura Municipal.

3. Círio de Nossa Senhora de Nazaré, padroeira da cidade, que é comemorado no 3º domingo de novembro, com procissão pelas ruas da cidade. O patrocínio é da Prefeitura Municipal e a promoção é da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré.

4. Natal, comemorado com a chegada do Papai Noel, em praça pública, com distribuição de brinquedos e com diversas brincadeiras. O patrocínio é da Prefeitura e a promoção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ocorrem ainda, outras promoções levadas a efeito pela Prefeitura e por escolas, tais como:

- Feira da Cultura, onde é exposto o artesanato local.

- Festival da Poesia, que tem o objetivo de divulgar os trabalhos literários no município.

- Festival da Canção Viseuense, que visa divulgar a cultura musical do município.

- JEV´S (Jogos Estudantis de Viseu), cujo objetivo maior é a integração das escolas, através do esporte.

- Escolha da Garota Sol de Verão, que através do concurso, pretende incentivar o veraneio no município.

6.2.5. Comunicações

Como parte integrante do sistema de comunicação do Município de Viseu, a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-EBCT, mantém na sede municipal, há mais de quinze anos, funcionando uma Agência Postal, localizada na Avenida Justo Chermont 271-Centro. O movimento médio é de dez a quinze cartas expedidas e quarenta a cincoenta recebidas, diariamente. Os objetos expedidos somam de sete a dez e os recebidos de cincoenta a sessenta, mensalmente.

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, presta serviço ao município desde 1972, através de dois postos telefônicos, um localizado na vila de Curupaiti e outro na sede municipal. Ambos funcionam precariamente, com equipamentos obsoletos e quase sempre em pane, em instalações fisicas pequenas e desconfortáveis.

O setor de radiofusão conta com um serviço de auto-falante, em circuito fechado, fundado há vinte e cinco anos, denominado VOZ EDUCATIVA DE VISEU, que presta serviço de utilidade pública, através da veiculação de informações de interesse da comunidade em geral, como, por exemplo, mensagens educativas da FNS, alertando a população sobre doenças.

A comunicação escrita está sendo possibilitada pelo "Jornal da Fronteira", fundado em fevereiro/1997, editado quinzenalmente, com uma tiragem de dois mil exemplares, sob a responsabilidade editorial do senhor Josias Ramos Souza. O referido jornal tem circulação garantida na cidades de Viseu e Carutapera (Estado do Maranhão), onde é comercializado a R$ 0,40 o exemplar, estando, atualmente, na segunda tiragem.

As imagens de televisão são retransmitidas por uma repetidora existente na sede municipal. Através de mais ou menos, quatrocentos e cincoenta antenas parabólicas a população tem acesso às programações da Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), Bandeirante, Record, entre outras.

6.2.6. Segurança e Justiça

Com vistas a garantir a segurança da população, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, mantém, na sede municipal, a Delegacia de Polícia Civil de Viseu, considerada como a delegacia sede. Nas localidades de Curupaiti e Fernandes Belo, existem representações da delegacia sede, que funcionam como postos.

O policiamento é realizado por dois delegados, um dos quais é supervisor, um escrivão, um cabo, três soldados, dois investigadores e quartorze delegados distritais, os quais auxiliam também o delegado da sede.

A polícia Militar mantém, no município, um pequeno contigente policial, que utiliza as dependências da delegacia sede.

O município não abriga representantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, do DETRAN/CIRETRAN, nem do Corpo de Bombeiros.

No que se refere a Justiça, o Município de Viseu constitui-se na 14ª Zona Eleitoral, da qual também faz parte o recém emancipado Município de Cachoeira do Piriá.

A 14ª zona eleitoral possui 35.113 eleitores e é composta por 141 seções, das quais 112 pertencem ao Município de Viseu, onde estão lotados 27.997 eleitores.

A Câmara Municipal está assim estruturada:

Presidente: Francisca Nair dos Santos Rodrigues - PPS;
1º Secretário: Paulo Roberto do Rosário Barros - PDT;
2º Secretário: Avelino Aventino Siqueira - PMDB;
Ismael Coelho do Nascimento - PL;
Ludgério Gomes de Souza - PFL;
Francisco Gomes da Silva - PSDB;
José Damião Torres - PTB;
Evanoel Carlos Soares de Souza - PT;
Ana Maria Lira Reimão - PTB;
Moisés Campos Sampaio - PMDB
Amália Gomes Parente - PPS

Os partidos majoritários são o PMDB, PPS e PTB, com dois vereadores cada.

A mesa ficou composta por:

Presidente: PPS
1º Secretário: PDT
2º Secretário: PMDB

A gestão do município está sob a responsabilidade da Dra. Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva - PPS.

Com relação aos serviços de cartório, o município conta com quatro, assim distribuídos: Na sede municipal funciona um, de " ÚNICO OFÍCIO", denominado Cartório Pinto Lisboa, localizado na Avenida Justo Chermont, 172 - Viseu-Pa; os demais estão distribuídos pelas localidades de Fernandes Belo, São José do Gurupi e São José do Piriá.

A sede da comarca é a cidade de Viseu e a abrangência é todo o município.

6.2.7. Espaço Municipal

O Município de Viseu, que é originário do Município de Bragança, do qual fez parte de 1833 a 1856 é constituído dos distritos de Viseu, que é a sede municipal, Fernandes Belo, S. José do Gurupi e São José do Piriá.

Sua área total é de aproximadamente 5.450 km^2, sendo 10.00 km^2 de zona urbana e 5.440,00 km^2 de zona rural, que abriga: 14.937ha de pastagens naturais; 68.893 ha de

pastagens cultivadas; 7.902 ha ocupados pela agricultura; 118.910 ha de florestas nativas e 980 ha de áreas de reflorestamento.

Quanto à parte viária, o Município de Viseu é cortada pelas rodovias federal BR-316 e estaduais PA-102 e PA-242, além das estradas municipais. As ligações com os Municípios de Bragança e Augusto Correia guardam uma distância de 115 e 118 km, respectivamente.

O município possui, também, mais de 200 km de estradas vicinais, cujas principais são: Viseu/Fernandes Belo, com 108 km, e o trecho que vai da cidade de Viseu até a boca da Estrada Nova, numa extensão de 47 km.

A cidade de Viseu, sede municipal, fica a 327 km por estrada da capital do Estado, 172 km da cidade de Capanema e 115 km da cidade de Bragança, que são os municípios mais importantes. Conta com 2.032 domicílios, 4 bairros e 5 praças: (Barão do Rio Branco ou da Matriz, Madre Zarife Sales, São Benedito, Magallhães Barata e da Marciana). As ruas têm, em média, 5 metros de largura, algumas recobertas com fina camada de asfalto em estado precário, bem poucas são dotadas de iluminação e todas, inclusive as praças, carecem de arborização.

6.2.8. Estrutura Fundiária

A Comissão Nacional de Política Agrária divide as áreas rurais em:

Pequenas: variando de 1 a 10ha
Médias: de 10 a menos de 100ha
Grande: de 100 a menos de 1.000 ha
Muito grandes: de 1.000 a menos de 10.000ha
Excepcionalmente grandes: acima de 10.000ha

De acordo com a classificação acima, a estrutura fundiária do município é composta basicamente de pequenas e médias propriedades, que representam 50,03% e 45,37%, respectivamente, do total de 8.505 propriedades, que o IBGE informa existir no município, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Nº DE PROPRIEDADES, SEGUNDO A CLASSE DE HECTARES

CLASSES POR HECTARE	QUANTIDADE DE PROPRIEDADES	REPRESENTAÇÃO PERCENTUAL%
PEQUENAS	4.255	50,03
MÉDIAS	3.859	45,37
GRANDES	356	4,19
MUITO GRANDES	35	0,41
EXCEPCIONALMENTE GRANDES	-	-
TOTAL	8.505	100,00

Fonte: Emater/Viseu

Segundo sua condição em relação a terra, o produtor é classificado em: Proprietário, Arrendatário, Parceiro e Ocupante.

O Município de Viseu, que não abriga grandes latifúndios, apresenta, conforme demonstra o quadro abaixo, as seguintes classes de produtores:

Nº DE PRODUTORES, SEGUNDO A CONDIÇÃO EM RELAÇÃO A TERRA

CLASSES	PROPRIETÁRIOS	
	Nº	%
PROPRIETÁRIOS	1.876	22,06
PARCEIROS	3	0,04
ARRENDATÁRIOS	85	0,99
POSSEIROS/OCUPANTES	6.541	76,91
TOTAL	8.505	100,00

Fonte: Emater/Viseu

6.3. Infra-Estrutura

6.3.1. Abastecimento de Água

O órgão Estadual responsável pelo abastecimento de água à população é a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA que, segundo informações colhidas junto ao escritório local está instalada no município, desde fevereiro de 1984.

A água é oferecida à população da sede municipal durante duas horas pela parte da manhã e duas horas pela parte da tarde. Ainda assim, somente pequena parte dessa população, tem acesso ao precioso líquido, que é armazenado em um reservatório, da COSANPA localizado na travessa da trincheira, cuja capacidade é de 250.000 litros. A captação, que é de origem superficial, é da ordem de 50.000 l/h. A população abastecida soma 417 ligações sendo 407 residenciais e 10 órgãos públicos e o consumo mensal fica em torno de 75.000 litros.

6.3.2. Saneamento

No que diz respeito a saneamento básico, o Município de Viseu é totalmente carente.

Como não existe sistema de esgoto, as águas servidas são lançadas diretamente nos meios-fios que funcionam como veículos, no transporte de dejetos, que acabam sendo lançados diretamente nos mangues, e em seguida no rio Gurupi, contaminando-o

CPRM DEINF DIDOT

6.3.3. Energia

Até 1987 a energia fornecida à população da sede municipal era oriunda de um sistema implantado pela prefeitura, que funcionava com dois grupos geradores, movidos à diesel e instalados no bairro do Mangueirão.

Quando as Centrais Elétricas do Pará-CELPA, passou a operar no município, a oferta de energia era de seis horas por dia, tempos depois, o fornecimento foi aumentado para doze horas e, atualmente, é 24 horas/dia. No entanto, ocorrem constantes interrupções que, de acordo com o Sr. Ariston Gomes de Arruda, chefe do escritório da CELPA, estão relacionadas ao grande tempo de utilização e ao desgaste dos equipamentos, que por esse mesmo motivo, exigem manutenção quase que diáriamente.

O serviço é executado por 7 funcionários: 5 operadores, 1 eletricista e 1 administrador.

Não há sobra de energia, que permita a instalação de indústrias no município, pois o sistema instalado tem a capacidade de gerar 1.200 KWA, 900 dos quais destinados a atender a demanda das 4 categorias de consumidores existentes e os 300 KWA restantes estão comprometidos com o hospital, que está sendo construído, na sede municipal, pela Igreja Católica.

O sistema de geração de energia provoca um consumo diário de 2.400 litros de óleo diesel e a extensão da rede instalada é de 13 km.

Os consumidores estão agrupados nas seguintes classes.

Residencial: 1.243
Comercial: 82
örgãos Públicos: 26

6.3.4. Transporte

O transporte rodoviário, no Município de Viseu, utiliza uma malha viária que compreende a Rodovia Federal BR-316, com 62,5 km toda pavimentada - e as Estaduais PA-102 e PA-242, encascalhada além das várias estradas municipais e vicinais.

O transporte rodoviário inter-municipal é oferecido pela Empresa Boa Esperança, que utiliza, desde julho de 1978, as instalções da estação rodoviária prefeito Demétrio Tavares e garante a ligação do município com a capital do Estado e com os Municípios de Bragança e Augusto Correa.

O transporte entre os distritos, povoados e comunidades é prestado por particulares, com a utilização de ônibus e caminhões, com horários e preços estipulados pelos mesmos, sem nenhuma interferência da administração do terminal. A única interferência da Prefeitura Municipal, que libera os alvarás de funcionamento e cobra os impostos devidos. Outra modalidade de transporte, há anos, bastante utilizada mas, atualmente, já ultrapassada, é o lombo de animais que, não raro, se constitui na única opção de transporte para as pessoas e a produção, entre algumas comunidades.

Com relação ao transporte fluvial, o mesmo é largamente utilizado no município, onde se constitui em fator de sobrevivência e integração econômica. É realizado por pequenas embarcações a vela e a motor, através de vários cursos d´água, cujos principais representantes são, os rios Gurupi, divisor natural entre os Estados do Pará e do Maranhão, com 719 km de extensão e o rio Piriá, navegável em todo o seu curso por pequenas embarcações e, a partir do distrito de São José do Piriá, por embarcações de pequeno calado. As comunidades de Carrapatinho e Mariano, são exemplos de localidades, que utilizam bastante esse meio de transporte.

A sede municipal dispõe desde 1977 de um trapiche e cais de arrimo (acostamento), reformado agora, em 1997, pela atual administração municipal, que permite e atracação de embarcações.

A modalidade de transporte aéreo é feito somente com aviões fretados, de pequeno porte em outras localidades. A sede municipal não dispõe de transporte coletivo urbano.

6.4. Atividades Econômicas

6.4.1. Atividade Agrícola

De acordo com o Conselho Municipal de Política Agrícola e Agrária do Município de Viseu, é a agricultura que se apresenta, até o momento, como a atividade de maior potencial econômico para o município. Essa expectativa se justifica e esta embasada em alguns fatores condicionantes existentes: Disponibilidade de terras; produtores agrupados em comunidades; acesso fácil aos mercados internos (Estado) e externo (Nordeste e Centro-sul) e uma infra-estrutura de serviços viabilizados pelo Banco do Estado do Pará, pela Cooperativa dos Produtores Rurais e pela assistência técnica da EMATER/Viseu. No entanto, só essas condições, não são suficientes para garantir o incremento da atividade agrícola. Há necessidade de um esforço conjunto do Estado e do Município, materializado em Crédito Rural; abertura e melhoria de estradas vicinais com aterro e recuperação de pontes; construção de armazéns e galpões, para a estocagem da produção; meio de

transporte para o escomaneto da mesma; criação de uma feira do produtor; implantação de escolas e assistência médica, que motivem o agricultor a permanecer no campo, etc...

Segundo o IBGE, o município apresenta a seguinte configuração, de acordo com a utilização da terra:

Lavouras permanentes =	3.333 ha
Lavouras temporárias =	25.436 ha
Lavouras em descanso =	37.563 ha
Matas e florestas naturais =	118.910 ha
Matas e florestas plantadas =	980 ha
Terras produtivas não utilizadas	46.776 ha

Para a execução das atividades agrícolas o município dispõe dos seguintes instrumentos: 2 arados com tração animal; 4 com tração mecânica; 56 máquinas para plantio e 1 para colheita; 4 tratores até 10 HP; 3 com 10 a 20 HP; 4 com 20 a 50 HP; 10 com 50 a 100 HP e 2 tratores acima de 100 HP.

Dados colhidos no município informam a seguinte produção agrícola, em 1995, no Município de Viseu:

PRODUTOS	PRODUÇÃO	ÁREA COLHIDA
;Mandioca	82.000 ton	82.000 ha
Laranja	5.244 ton	63 ha
Milho	780 ton	300 ha
Banana	748 (mil cachos)	340 ha
Côco-da-bahia	6.000 unidades	117 ha
Arroz da várzea	504 ton	195 ha
Maracujá	352	80 ha
Arroz de Sequeiro	105 ton	150 ha
Feijão viena	270 ton	300 ha
Pimenta-do-reino	120	50 ha
Malva	60	120 ha
Fumo	8	15 ha
Cacau de várzea	1	7 ha

Fonte: EMATER/VISEU

A agricultura do município está calcada na mandioca, no arroz de várzea, no feijão e no milho, sendo que a produção de maior rentabilidade econômica para o município é a mandioca.

6.4.2. Pecuária

A pecuária no município é uma atividade sem grande significação econômica e está voltada para a engorda do gado, em regime extensivo, sem rodízio de pastagem. Dispõe de um contigente de 90.860 cabeças, e tem sua base na criação de gado bovino, cuja raça predominante na região é a nelore. O índice de natalidade do gado bovino é de 70% e a mortalidade fica em torno de 10%. As principais doenças que afetam o rebanho bovino são

o botulismo e a febre aftosa; no entanto, somente as grandes fazendas aplicam regularmente as vacinas e apenas uma fazenda na região adota a inseminação artificial.

Segundo a EMATER, o ideal para a região, que é caracterizada por apresentar grande densidade populacional, é a criação, a nível de manejo familiar - como um componente integrado ao sistema agrícola - voltados para a produção de leite.

Dados do IBGE informam que em 1994 existia no município um plantel de 65.000 cabeças de gado bovino. Com relação ao gado menor, o suino vinha em segundo lugar, com 14,480 cabeças; seguido pelos bubalinos com 5.000; os muares com 3.430 e os equinos com 2.950 cabeças.

No mesmo ano foram ordenhadas 1.000 vacas, que garantiram uma produção de 450.000 litros de leite, que renderam R$ 202.500,00 para o município.

6.4.3. Extrativismo vegetal

A base do extrativismo vegetal no Município de Viseu é o açai e a madeira, cuja produção, na maior parte é destinada ao consumo interno e pequeno o excedente comercializado, mas sem grande importância econômica para o município. Além do açai e da madeira existem outros produtos como o buriti e o carvão vegeral.

Segundo o IBGE, os principais produtos extraídos no município, no ano de 1994 foram os seguintes:

PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE
Madeira em tora	32.600	m^3
Lenha	61.000	m^3
Carvão vegetal	330.000	kg
Açai (frutos)	92.000	kg

6.4.4. Indústrias e Estabelecimentos Comerciais

Dados coletados na biblioteca do IBGE, em Belém, informam que no final da década de 50, e início da de 60, existiam no Município de Viseu, 8 estabelecimentos industriais, sendo uma serraria, dois engenhos para fabricação de aguardente, uma fábrica de sabão, três pequenos curtumes e uma olaria, além das pequenas instalações que se dedicavam ao fabrico da farinha de mandioca.

Atualmente, além da fabricação de farinha, as atividades industriais, no município estão restritas a duas movelarias e duas olarias. Três dessas pequenas industrias estão estabelecidas na sede municipal e uma das olarias na vila de Curupaiti.

Uma das movelarias e a olaria localizada na sede municipal pertenciam, inicialmente, à paróquia e foram repassada a ATAU - Associação dos Trabalhadores Artesanais Unidos - através do Padre Carlos Verzelleti. Dos atuais quatro sócios da movelaria e os quatro da olaria, todos ex-pescadores, que mudaram de ramo de atividade, não antes de pequeno treinamento, também ofertado pelo Padre Carlos, e passaram a trabalhar cada qual no seu próprio empreendimento.

A ATAU, que surgiu por iniciativa do Padre Carlos, com recursos financeiros vindos da Itália, através de um programa de ajuda, à países do 3º mundo, forneceu os equipamentos, o espaço físico e estabeleceu o tempo e a forma de pagamento do montante investido, de tal forma que, ao longo de sete anos, todos já quitaram seus débitos, com a ATAU e, atualmente, são pequenos empresários, donos do próprio negócio.

a) Movelaria da ATAU

Sociedade formada inicialmente por quatro sócios; atualmente são três sócios e quatro empregados. Fabricam móveis em geral, sob encomenda; a maior parte da produção é absorvida na sede municipal, Limondeua e Fernandes Belo e pequena parte vai para as cidades de Bragança e Belém.

As madeiras utilizadas vem do Municiípio de Capitão Poço, onde destacam-se o angelim, a cupiuba, o ipê e a pitajuba, que já vem beneficiadas. O consumo é de $15m^3$ em três meses.

A empresa começou a funcionar em setembro de 1988 e ao longo desses nove anos cinco pessoas já sofreram acidente. Trabalham oito horas por dia, e no sábado até às 11:00 horas. A mão-de-obra é toda local.

Existe outra pequena movelaria, dirigida pelo senhor Aildebrando José Sousa de Luz, funcionando há seis meses, em um barracão de sua propriedade, cujos equipamentos são de propriedade da prefeitura. Produz móveis em geral, sob encomenda. Utilizam mensalmente, 0,5m3 de madeira - angelim, cupiuba e pau-d´arco - procedente das margens do rio Gurupi. Trabalham somente suas pessoas e até o momento não ocorreu nenhum acidente de trabalho.

b) Olaria da ATAU

A pequena indústria que pertence a quatro sócios, também surgiu a partir da ajuda do Padre Carlos, através da ATAU.

A produção oscila de acordo com a estação do ano. No verão, a queima do tijolo ocorre de 8 em 8 dias e são produzidos 40.000 tijolos, mensalmente. No inverno essa produção cai em 50% e o tempo necessário para secar, sem queimar o tijolo, é de 15 a 20 dias.

A maior parte da produção fica no próprio município, adquirida pela paróquia para a construção do hospital e do Cenóbio e pequena parte vai para o Estado do Maranhão, onde é comercializado ao preço de R$ 140,00 o milheiro. A mão-de-obra é toda local e emprega seis pessoas. Até o momento não há registro de acidente de trabalho.

No que diz respeito as atividades comerciais e de prestação de serviços, que fazem parte do setor terciário, as mesmas se restringem aos pequenos comércios de gêneros alimenticios e de bens de consumo, duas farmácias, além da feira livre que funciona as proximidades do mercado municipal.

De acordo com o IBGE existem 306 estabelecimentos de comércio varejistas; 01 atacadista; 01 banco; 01 supermercado e 2 hotéis.

7. COLETÂNEA DE DADOS DO PRIMAZ (Município de Viseu - 1997)

1. ELEMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (DADOS SOCIAIS EM 1997)

1.1. Histórico e Divisão Política:

- Data de criação do município: Lei 301 de 22/12/1856
- Área Aproximada: 5.450 Km^2
- População: 48.187
  Sendo:- Urbano: 9.155 representando 19 %
  Rural: 39.032 representando 81 %
- Distritos municipais: 4 (Viseu, Fernandes Belo, São José do Gurupi e São José do Piriá)
- Nº de eleitores: 30.113

2. EDUCAÇÃO:

- Nº de escolas: 240
  Estadual: 78
  Municipal: 162
- Nº de salas: 433
- Nº de professores
  nível médio: 105
  nível superior: 6
- Nº de alunos
  Ensino regular: 21.889
  Ensino superior: -
- Cursos profissionalizantes : 3 (magistério)
- Curso de Nível Superior: não existem
- Evasão escolar: Zona Urbana:
  1º grau:

2º grau
Zona Rural
1º grau:
2º grau

- Nº de analfabetos:

1.3 Assistência Hospitalar

- Nº de Hospitais: 01
- Nº de leitos: 20
- Nº de centros de saúde: -
- Nº de médicos: 01
- Nº de laboratórios: 01
- Nº de postos de saúde: 05 (inativos)

1.4 Turismo

- Nº de turistas:
- Locais para o turismo: regiões de praias litorâneas
- Nº de hotéis: 02
- acesso:
  - aéreo: sim (campo de pouso)
  - terrestre: sim (linha de ônibus)
  - fluvial: sim (trapiche)

1.5 Comunicações

- Nº de jornais: 01 (semanal)
- Nº de estações de rádio: não
- Nº de estações de televisão: não (receptora)

1.6 Segurança Pública e Justiça

- Nº de policiais civis: 23
- Nº de policiais militares: 04
- Nº de juizes: 01
- Nº de promotores: 01
- Nº de advogados: 01
- Nº de cartórios: 04
  - judiciais: 01
  - extrajudiciais: 03
- Nº de processos em andamento: 11
- Sede de abrangência da comarca:
  - Sede: Cidade de Viseu
  - Abrangência: Municípios de Viseu e Cachoeira do Piriá

1.7. Balanço Financeiro do Município: 1995

- RECEITA:

a) Total de FPM - 3.447.859,67
b) Total ICMS - 318.022,71
c) Total de IPI - 26.215,66
3.792.098,04

1.8. SITUAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL (%):

- Floresta Ombrófila: 15,60 %
- Floresta do Mangue: 9,89

- Cerrado: 1,80
- Capoeira: 33,92
- Pasto: 17,87
- Agricultura: 79,91
- Dunas e praias:
    - Litorâneas: 0,91
    - Área Urbana: 0,20

100,00

1.9 Área sob Jurisdição Federal:

- Área indígena: não
- Área garimpeira: não
- Unidade de conservação: não

1.10. Saneamento Básico:

- Galerias fluviais: não existem
- Nº de fossas sépticas: não existem
    - tratadas:
    - Não tratadas
- Ligações de esgoto: não existem

1.11. Edificações:

- Áreas das edificações:
- Áreas dos terrenos:
- Nº de licenças

1.12. Estabelecimentos Comerciais:

- Nº de estabelecimentos comerciais
    - varejista: 306
    - atacadista: 1
- Nº de bancos: 1 (Banco do Estado do Pará)
- Nº de hotéis: 2
- Nº de supermercados: 1

1.13. Assentamentos Agrários:

- Áreas adquiridas para reforma agrária:
- Áreas de assentamentos consumados:
- Nº de pessoas envolvidas:
- Projetos de assentamentos:
- Estabelecimentos e áreas, segundo a classe de hectares
    - Pequenos: menores de 10 ha
    - Médios: 10 a 100 ha
    - Grandes: 100 a 1000 ha
    - Muito grandes: 1000 a 10000 ha
    - Excepcionalmente grandes: > de 10000 ha
- Áreas de conflito: não existem
- Terras públicas:

1.14. Extrativismo Vegetal:

- castanha:
- semente de :
- óleo de copaíba:
- madeira de lei (m^3):
- madeira branca (m^3):
- leite de seringa (kg):
- borracha (kg):
- casca de:
- outros:

1.15. Atividade Agrícola

- Área plantada (se possível, por cultura):
  - Mandioca: 8.200 ha
  - Milho: 300 ha
  - Arroz de várzea: 195 ha
  - Feijão de vigna: 300 ha
  - Coco: 117 ha
  - Arroz de sequeiro: 150 ha
  - Banana: 340 ha
- Produção agrícola:
  - Mandioca: 82.000 t
  - Milho: 780 t
  - Arroz de várzea: 504 t
  - Feijão de vigna: 270 t
  - Banana: 74.800
  - Coco: 6.000
  - Arroz de sequeiro: 105 t
- Calagem (área):
- Projetos:

1.16 Pecuária

- Espécies:
  - Bovinos: 65.000
  - Bubalinos: 5.000
  - Eqüinos: 2.950
  - Muar: 3.430
  - Suínos: 14.480
- Nº de cabeças (exceto aves): 90.860
- Nº de cabeças de aves:

1.17. Pesca

- Espécies:

- Pratiqueira, pescada, corvina, uritinga, gurijuba, banderado, bagre, camurim, tainha, mero, peixe-pedra, gó, cação, tamuatá, traíra, piramutaba, cangatã.

- Produção: 471,5 t/ano

1.18. Capacidade de Armazenamento

- Ambiente natural:
- Ambiente artificial:
  - Congelado: não existem
  - Resfriado: "

1.19. Produção de Madeira

- Bruto:
  - Nativa: 31.000 m^3
  - Plantada: -
- Beneficiada: -
- Lenha: 62.100 m^3
- Carvão: 683 t

1.20 Atividades Industriais

- Produtos minerais:
- metalurgia:
- Mecânica:
- Material de transporte:
- madeira:
- Mobiliárias:
- Couro e peles:
- Produtos alimentícios:
- Bebidas:
- Editoração e gráfica:
- Diversos:

1.21. Dados Climáticos

- Temperatura (média máxima anual):
- Temperatura (média mínima anual):
- Umidade relativa do ar (média anual):

1.22. Pluviometria

- Precipitação média anual: 2.707 mm
  média mensal: 225 mm
- Evaporação média anual: -
  média mensal: -

1.23 Abastecimento de D' Água:

- Captação subterrânea: -
- Captação superficial: 50.000 l/h
- Consumo anual: 270.000.000 l/ano
- Populaça abastecida: (393 ligações)

1.24. Energia

- Potência instalada: 1.200Kva
- Demanda: 500 KW
- Geração (kwa/h): 327,5 Kva/H
- Consumo (kwh):
- Perda (kwh):
- Hora de funcionamento (dia): 24/24

1.25. Impacto Ambiental

- área de desmatamento:
- Área queimada:
- Aterro sanitário:
- Erosão

- Assoreamento:
- Lixão

1.26. Extrativismo Mineral

- Minerais e rochas:
  - Areia: sem controle
  - Cascalho:
  - Argila: sem controle
  - Brita:
  - calcário

1.27. Recursos Minerais

- Jazimento de minerais e rochas:
  - Bauxita fosfática na Serra do Piriá
- Ocorrência de minerais:
  - Ouro aluvionar

1.28. Direitos Minerários

- Pessoas físicas e jurídicas detentoras: 54
- Área envolvida com direitos minerais: 274.418 ha
- Situação atual: 14 requerimentos de pesquisa
  38 autorizações de pesquisa
  1 concessão de lavra
  1 requerimento de PLG

2. ASPECTOS INSTITUCIONAIS:

2.1. Quadro Político/Eleitoral

Atualmente a estrutura político/administrativa dominante está embasada no PSB, através da Prefeita **Dra. Astrid Maria da Cunha e Silva**, empossada em 01/01/97, e com mandado de 4 anos.

2.2. Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal:

- Prefeito e Vice-prefeito

2.3. Legislação Municipal Básica:

2.3.1. Legislação de Uso e Ocupação do Solo
2.3.2. Códigos de Obras
2.3.3. Código de Posturas Municipais
2.3.4. Legislação Tributária
2.3.5. Lei de Orçamento do Município
2.3.6. Plano Diretor do Município
2.3.7. Licenciamento Ambiental

3. MAPAS TEMÁTICOS NA ESCALA DE:

3.1. Mapa político: Escala 1.250.000
Escala 1:100.000 em torno da sede municipal
3.2. Mapa Geológico: Escala 1.250.000
Escala 1.100.000 em torno da sede municipal
3.3. Mapa de Autorizações e Concessões Minerais
3.4. Mapa de Área Urbana (planta urbana)
3.5. Mapa de Favorabilidade para Tipos de Jazimentos Minerais

3.6. Mapas de Solos
3.7. Mapa de Aptidão Agrícola
3.8. Mapas de Aspectos Fundiários
3.9. Mapa de cobertura Vegetal e Uso Atual
3.10. Mapa Hidrogeológico - Aqüíferos de Superfície
3.11. Mapa de Qualidade das Águas Superficiais
3.12. Mapa de Ocupação do Espaço Municipal
3.13. Mapa Fundiário
3.14. Mapa Urbano e Ambiental

8. PROPOSIÇÕES

8.1. Energia Elétrica-Alternativa de Abastecimento

O consumo de energia elétrica na cidade de Viseu, foi em janeiro de 1997 de aproximadamente 1.000 Kva, gerado por 4 (quatro) grupos/geradores movido a óleo diesel que consomem cerca de 2.400 litros de óleo diesel por dia. Sendo eles motores velhos e bastante usados, estão constantemente em pane, precisando de recuperação, com isto, o racionamento de energia elétrica na cidade é uma constante. Para solucionar este grave problema, estamos apresentando uma proposta alternativa que se resume no seguinte:

Existe atualmente uma linha de transmissão de energia elétrica (Alta tensão), até a cidade de Aturiaí no Município de Augusto Corrêa, esta linha acompanha uma estrada municipal. Estamos propondo a continuação desta linha, até o rio Piriá (Vila Jutaí) e daí atravessando o rio Piriá e seguindo pela Fazenda Sta Rosa, quase em linha reta, até a cidade de Viseu (Fig. 10.2.4).

Neste percurso, poderá, também ser beneficiado, com energia elétrica, além da cidade de Viseu (população 8.845 habitantes e 2.032 prédios), as seguintes cidades ou vilas no Município de Augusto Correa, como Nova Olinda, Itapixuna e Araí; e no Município de Viseu, Açaiteua (população 3.091 habitantes e 653 prédios), Fernandes Belo (população 3.268 habitantes e 685 prédios), Limondeua (população de 1.482 habitantes e 337 prédios), beneficiando com esta ação uma população de mais de 20.000 habitantes, nos dois municípios.

8.2. Recuperação e Abertura de Novas Estradas

É sugerir a construção e/ou recuperação das seguintes estradas municipais e vicinais:

a) Recuperação de estradas municipais e colocação de Balsa no rio Piriá.

CPRM

Serviço Geológico do Brasil

Superintendência Regional de Belém

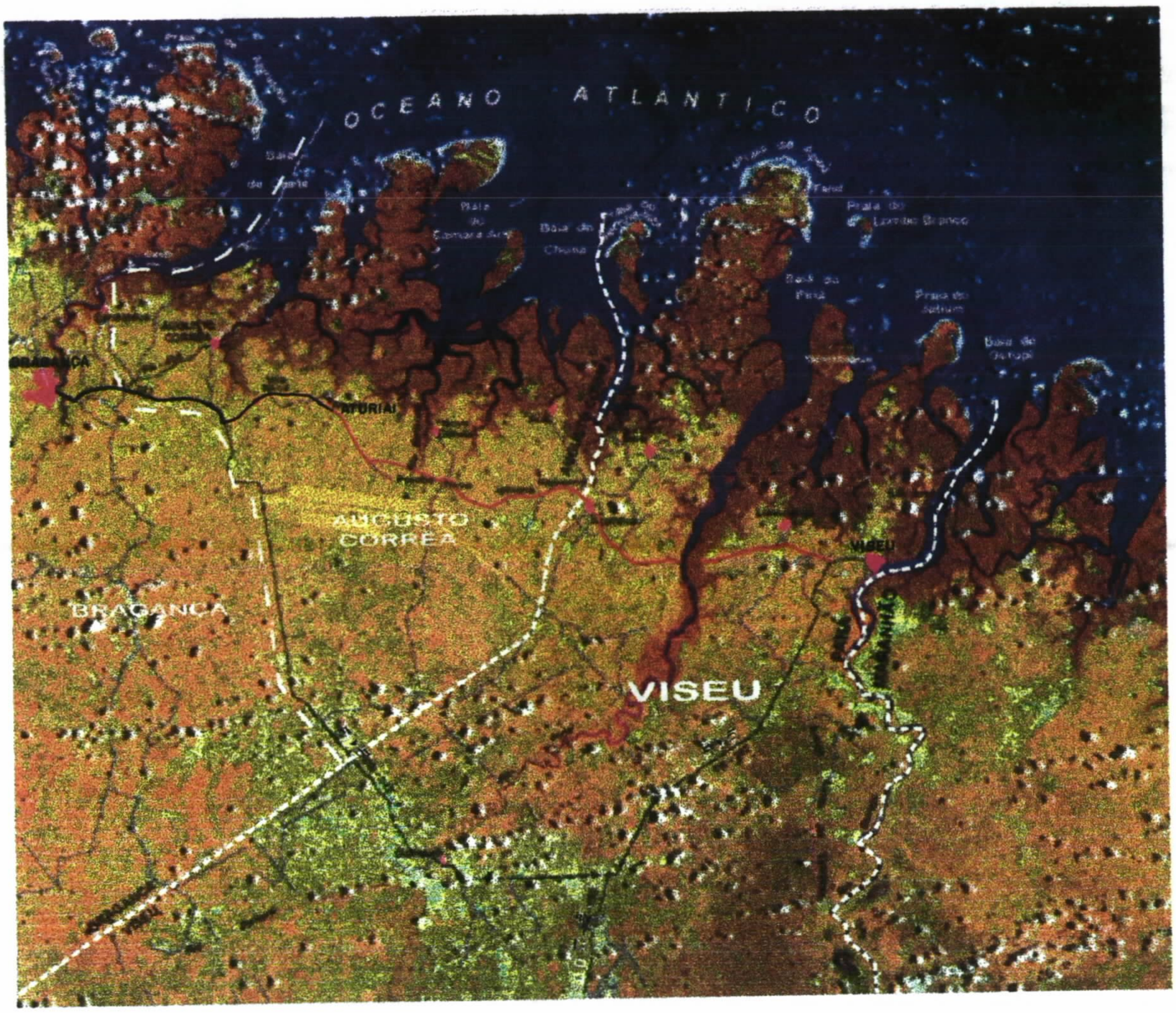

MUNICÍPIOS DE VISEU E AUGUSTO CORRÊA

PROPOSIÇÕES
ELETRICIDADE/ALTA TENSÃO

LINHA EXISTENTE ATÉ ATURIAÍ
LINHA PROJETADA DE ATURIAÍ ATÉ A CIDADE DE VISEU

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL

EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ

Para que se possa ter uma perfeita integração no Município de Viseu, quebrando com isto, um isolamento sócio/econômico na sua área mais populosa, esta sendo sugerido duas alternativas, a saber:

Alternativa 1 - Construção de aterro de aproximadamente 3km, entre a Vila Santa Rosa e a margem direita do rio Piriá. Assim procedendo, poderá ser colocado uma balsa, para travessia no rio Piriá, entre a Vila Santa Rosa (margem direita) e a Vila Jutaí (margem esquerda).

Alternativa 2 - Existe estrada municipal até o povoado de Itamixila (margem direita) no rio Piriá. Poderá ser colocado uma balsa, para travessia do rio Piriá, entre o povoado de Itamixila e um ponto a sul da Vila Jutaí (margem esquerda), mas neste caso, terá que ser construído uma estrada e aterro, até o ponto definido na margem esquerda do rio Piriá.

Com estas alternativas, estamos sugerindo uma nova ligação, entre as cidades de Viseu, Fernandes Belo e Açaiteua, reduzindo assim, em mais de 50% o percurso existente hoje, que é de aproximadamente 110 km, para pouco mais de 30 km (Fig. 10.2.5).

Assim sendo, se terá com certeza um aumento acentuado tanto no comércio, como no transporte de produtos agrícolas, como também, no incremento e intercâmbio turísticos entre os Municípios de Viseu, Augusto Corrêa e Bragança

b) Recuperação da estrada entre Vila Mariana e PA-102

É proposta desse trabalho, a recuperação da estrada municipal, de cerca de 15km e construção de uma pequena ponte, ligando à PA-102 com a Vila Mariana, localizada à margem esquerda do rio Gurupi. Com esta medida poderá ser beneficiada uma população de mais de 400 familias facilitando o escoamento de sua produção agrícola.

c) Construção de estrada entre a comunidade de Olho D'Água e a PA-102.

A recuperação de cerca de 5 Km de estrada e a construção de uma pequena ponte no trecho entre a PA-102 e a comunidade Olho D'Água, beneficiando uma população de mais de 100 famílias e o transporte de sua produção agrícola.

d) Construção de estrada entre a Vila Carrapatinho e a PA-102

A construção de uma estrada com 15 Km de extensão e duas pequenas pontes, ligando a Vila de Carrapatinho e a PA-102, beneficiará uma população de mais de 100 famílias e o escoamento de sua produção agrícola.

CPRM

Serviço Geológico do Brasil

Superintendência Regional de Belém

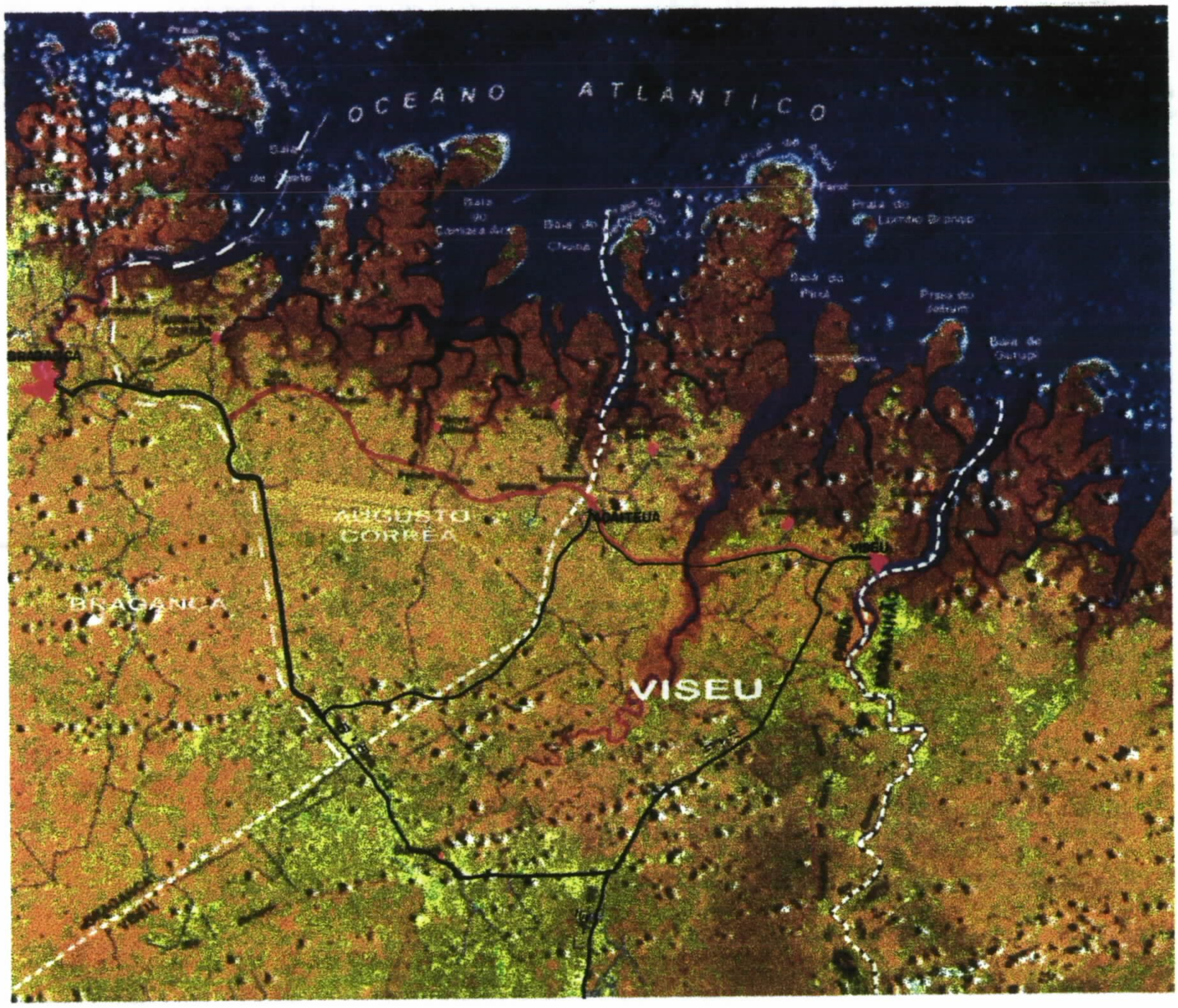

MUNICÍPIOS DE VISEU E AUGUSTO CORRÊA

PROPOSIÇÕES

ESTRADAS/BALSA

—— CAMINHO ATUAL 110 KM

═══ CAMINHO PROJETADO 30 KM

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL

EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ

Fig 10.2.5

e) Construção da estrada entre a comunidade de Fimiana e a estrada municipal, no trecho Neo Barros - Fernandes Belo..

A construção de cerca de 5km de estrada e uma pequena ponte, ligando à comunidade de Fimiana à estrada municipal no trecho Neo Barros - Fernandes Belo, beneficiará uma população de mais de 100 famílias, e o escoamento de sua produção agrícola.

f) Recuperação da estrada entre a cidade de São José do Piriá e a estrada municipal, no trecho Neo Barros - Fernandes Belo.

A recuperação de cerca de 10 km de estrada e a construção de 3 pequenas pontes de madeira, ligando a sede do Distrito de São José do Piriá ao trecho da estrada Neo Barros - Fernandes Belo, beneficiará uma população de mais de 100 famílias e o escoamento de sua produção agrícola.

8.3. Saúde

Deverão ser colocados em funcionamento, pela Prefeitura Municipal, os Postos de Saúde montados e desativados nas seguintes vilas: Limondeua, Maratauna, Curupaiti, Fernandes Belo, Açaiteua, Japiim, Apeu-Salvador, km 74 da BR-316 (Vila Nazaré) e Km 83 da BR-316. É sugerido, também, a construção e instalação de Postos de Saúde nas seguintes localidades:

a) Comunidade de Carrapatinho para atender uma população de mais de 200 famílias e das comunidades vizinhas de Taboca, Taboca Grande e Inaiquara.

b) Comunidade de Taperebateua para atender uma população de mais de 1.800 famílias, onde estão incluídos as comunidades de Itacupim, Tucundeua, Sarnambi e Apeú-Salvador.

c) Comunidade de Mariana para atender uma população de mais de 400 famílias ai incluídos as comunidades vizinhas de Pacu e Igarapé de Areia.

8.4. Educação

Em virtude do aumento populacional em idade escolar, torna-se necessário a construção de escolas do 1º Grau nas seguintes localidades:

a) Comunidade de Itacupim - torna-se necessário a construção de uma escola com 3 salas de aula, para atender cerca de 300 alunos, incluindo alunos da comunidade de Taperebateua.

b) Comunidade Trindade - construção de uma escola com uma sala de aula para atender cerca de 150 alunos.

8.5. Reservas Naturais

a) Minuta do Projeto de Lei que cria uma área de Reserva Florestal no Município de Viseu.

b) Preservação da Reserva Biológica dos Manguezais.

A área costeira do Município de Viseu é constituída por manguezais e praias. Os manguezais tem sua flora/fauna preservada pela Lei 4.771 de 15 de setembro de 1995. No entanto esta proteção não vem acontecendo, pois, existem vários trechos degradados/desmatados, com a retirada clandestina da madeira e animais silvestres.

c) Reserva da Serra do Piriá

A Serra do Piriá, localizada à margem esquerda do rio Piriá, apresenta um grande interesse, tanto econômico (Bauxita fosfatada) como turística (cavernas do Piriá e da Gruta da cobra).

Esta área de aproximadamente 0,5 km^2 poderá ser declarada como sendo RESERVA NATURAL DA SERRA DO PIRIÁ.

8.6. Pesca

Uma das fontes de renda do Município, deveria ser a pesca, entretanto, isto não vem acontecendo, pois toda a produção de sua orla marítima, rica em pesca, é explorada por barcos oriundos de outros Municípios, sem que para o Município de Viseu, fique qualquer renda oriunda desta riqueza natural.

Torna-se necessária, a criação de um entreposto para beneficiar o pescado, como também, uma fábrica de gelo e uma câmara frigorífica para que seja armazenado o pescado beneficiado.

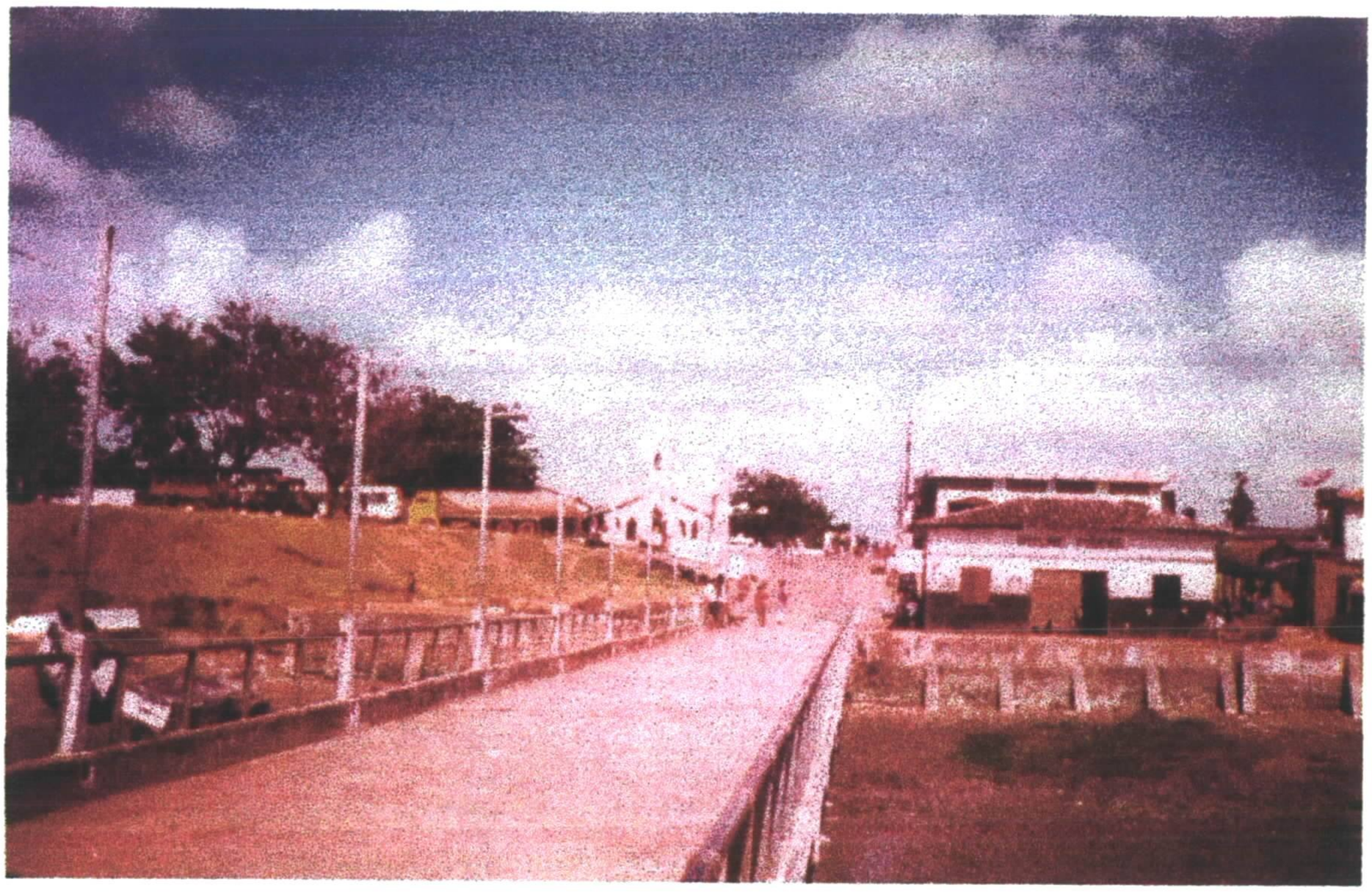

FOTO 01 - Praça Matriz da cidade de Viseu

FOTO 02 - Praça Matriz da sede do Distrito de Fernandes Belo

FOTO 03 - Praça Matriz da sede Distrital de São José do Piriá

BIBLIOGRAFIA

AMARAL FILHO, Z.P. et al. Estudo detalhado dos solos de uma área do município de Bragança. Belém: IDESP, 1975 93 p.

ARAI, N. et al. Considerações sobre a idade do Grupo Barreiras Nordeste do Estado do Pará. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 35, Belém, 1988. Anais... Belém: SBG, 1988. V.2. p. 738-752.

ARANHA, L.G. F et al. Origem e evolução das Bacias Bragança-Viseu Luiz e Ilha Nova. In: ORIGEM DAS BACIAS SEDIMENTARES. Rio de Janeiro: Petrobrás, 1990. P. 221-234.

ARANHA, L.G.F. et al. Evolução tectônica e sedimentar das bacias de Bragança e Vizeu, São Luiz e Ilha Nova. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 35, 1988. Anais... Belém: SBG, 1988 v.6.

BRASIL. Lei Provincial nº 301, de 22 de dezembro de 1856. Estabelece o desmembramento do território de Bragança, verificando-se a instalação em 07 de janeiro de 1858, Vizeu-Pa, 1856. (s.p.o).

BRASIL. Lei nº 28, de 30 de julho de 1892. Cria a comarca de Vizeu, Vizeu-Pa, 1892. (s.p.o).

BRASIL. Decreto-Lei nº 12, 1973.

BRASIL. Decreto-Lei nº 12, 73.

BRASIL. Lei nº 5927,95.

BRASIL. Decreto-Lei nº 07, 73

Brasil Decreto-Lei nº 12, 1973

COSTA, J.L. et al. Projeto Gurupi. Relatório Final. Belém: DNPM/CPRM, 1977, v.1 il.

COSTA, J.L. et al. Projeto Gurupi Relatório Preliminar. Belém: DNPM/CPRM, 1975. V.2.

DAMASCENO, Benedito Careas et al. Projeto ouro e gemas, relatório de progresso I. Belém: CPRM - SUREG-BE, 1992. 20p. il.

FRANCISCO, B,H.R. et al. Contribuição a geologia da folha São Luis (SA.23), Estado do Pará. Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi. Belém, nº 17, p. 4-48, 19. 71 (Série Geologia).

GOES, A.M. Estudos Sedimentalógicos dos sedimentos Barreiras, Ipixuna e Itapecuru, no Norte do Pará e Nordeste do Maranhão. Belém: UFPa/C.G. 1981. (Tese de Mestrado em Geociências).

GOMES. C.F. Argilas, o que são e para que servem. Lisboa: Caloreste Gueben-Kean, 1986. 457 p.

OLIVEIRA, N.P., AQUINO, E.G. T. As bauxitas da foz do Piriá e seu relacionamento com as lateritas terciárias do Pará e Maranhão. IN. SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DA AMAZÔNIA 1, Belém, 1982. Anais..... Belém: SBG, 1982 v.2. p.236-274.

PARÁ, Lei Estadual, nº 3131, 1938.

PARÁ. Lei Estadual, nº 2972, 1938.

PASTANA, J.M.N. Geologia das folhas Turiaçu e Pinheiro, Nordeste do Estado do Pará e Maranhão. Belém: DNPM/CPRM. (no prelo).

ROSSETTI, D.F. Reconstituição Paleoambiental do Grupo Barreiras no Nordeste do Pará: CNPq - aperfeiçoamento cientifico Relatório final, 1988. 84 p.

ROSSERI, D.F. TRUCKENBRODT, W., GOES, A.M. Estudos Paleocambiental e Estratigráfico dos sedimentos Barreiras e Pós Barreiras na região Bragantina, Nordeste do Pará. Boletim do Museu Emilio Goeldi, v.1, nº 1, p.25-74, 1989 (Série ciências da terra).

10-ANEXOS

1. LEGISLAÇÃO

1.1. Competência Municipal para Administração dos Recursos Minerais e Hídricos

I- Constituição Federal

II- Legislação específica para aproveitamento de minerais de emprego imediato na construção civil, calcário para corretivo de solos e outras providências

III- Licença ambiental

- Requerimento de licença ambiental
- Documentos exigidos para requerimento de licenças ambientais de minerais da classe II
- Suspensão de pesquisa e lavra
- Beneficiamento mineral em lagos e rios
- Penalidades por causar danos ao meio ambiente
- Roteiro de relatório de controle ambiental

IV- Tributação na mineração

- Compensação financeira (royalties)
- Distribuição da compensação financeira
- Imposto sobre operações financeiras- IOF
- Imposto sobre circulação de mercadorias- ICMS

V- Crimes contra a ordem econômica

- Extração clandestina de bens minerais
- Crime contra o patrimônio da União

1.2. MINUTA DE DECRETO

- Estabelece instruções sobre licença para exploração de minerais de emprego imediato na construção civil
- Cap. I- Das disposições preliminares
- Cap. II- Da extração de substâncias minerais da classe II e outros
- Cap. III- Do requerimento da licença

1.3. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA DA PREFEITURA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL- PESSOA JURÍDICA

1.4. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA DA PREFEITURA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL- PESSOA FÍSICA

1.5. PROJETO DE LEI QUE CRIA ÁREA DE RESERVA FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE VISEU

LEGISLAÇÃO

10. 1 - LEGISLAÇÃO

10. 1.1. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS

I

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Parágrafo 1° do Art. 182 - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

II

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA APROVEITAMENTO DE MINERAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, CALCÁRIO PARA CORRETIVO DE SOLOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que específica e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

(*)Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei n° 7.312, de 16 de maio de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1° Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei;

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, mourões e afins;

III- argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV- rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito a área máxima de cinquenta hectares.

(*) Redação de acordo com a Lei nº 8.982, de 24.01.95.

Art. 2° - O aproveitamento mineral por licenciamento é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público, bem como na hipótese prevista no parágrafo 1° do artigo 10.

Art. 3° - **O licenciamento depende da obtenção,** pelo interessado, **de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM),** do Ministério das Minas e Energia, mediante requerimento cujo processamento será disciplinado em portaria do Diretor-Geral desse órgão, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Tratando-se de aproveitamento de jazida situada em imóvel pertencente à pessoa jurídica de direito público, o licenciamento ficará sujeito ao prévio assentimento desta e, se for o caso, à audiência da autoridade federal sob cuja jurisdição se acha o imóvel, na forma da legislação específica.

Art. 4° - O requerimento de registro de Licença sujeita o interessado ao pagamento de emolumentos em quantia correspondente a 12 (doze) vezes o valor atualizado da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), a qual deverá ser antecipadamente recolhida ao Banco do Brasil. S.A., à conta do Fundo Nacional de Mineração - Parte Disponível, instituído pela Lei nº 4425, de 08 de outrubro de 1964.

Art. 5° - Da instrução do requerimento de registro de licença deverá constar, dentre outros elementos, a comprovação da nacionalidade brasileira do interessado, pessoa natural, ou registro da sociedade no órgão de registro de comércio de sua sede, se tratar de pessoa jurídica, bem assim da inscrição do requerente no órgão próprio do Ministério da Fazenda, como contribuinte do imposto único sobre minerais, e memorial descritivo da área objetivada na licença.

Parágrafo Único - **O licenciamento fica adstrito à área máxima de 50 (cinqüenta) hectares.**

Art. 6° - Será autorizado pelo Diretor-Geral do DNPM e efetuado em livro próprio o registro de Licença, do qual se formalizará extrato a ser publicado no Diário Oficial da União, valendo como título de licenciamento.

Parágrafo Único - **Incumbe à autoridade municipal exercer vigilância, para assegurar que o aproveitamento da substância mineral só se efetive depois de apresentado ao órgão local competente, o título de licenciamento de que trata este artigo.**

Art. 7° - O licenciado é obrigado a comunicar, imediatamente, ao DNPM a ocorrência de qualquer substância mineral útil não compreendida no licenciamento.

Parágrafo 1° - Se julgada necessária a realização de trabalhos de pesquisa, em razão das novas substâncias ocorrentes na área, o DNPM expedirá ofício ao titular, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva intimação no Diário Oficial da União, para requerer a competente autorização, na forma do artigo 16 do Código de Mineração.

Parágrafo 2° - O plano de pesquisa pertinente deverá abranger as novas substâncias minerais ocorrentes, bem como as constantes do título de licenciamento, com a finalidade de determinar-se o potencial econômico da área.

Parágrafo 3° - Decorrido o prazo fixado no parágrafo 1°, sem que haja o licenciado formulado requerimento de autorização de pesquisa, será determinado o cancelamento do registro de licença, por ato do Diretor Geral do DNPM, publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo 4° - O aproveitamento de substância mineral, de que trata o artigo 1°, não constante do título de licenciamento, dependerá da obtenção, pelo interessado, de nova licença e da efetivação de sua averbação à margem do competente registro no DNPM.

Art. 8° - A critério do DNPM, poderá ser exigida a apresentação de plano de aproveitamento econômico da jazida, observado o disposto no art. 39 do Código de Mineração.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, aplicar-se-á ao titular do licenciamento o disposto no art. 47 do Código de Mineração.

Art. 9° - **O titular do licenciamento é obrigado a apresentar ao DNPM, até 31 de março de cada ano, relatório simplificado das atividades desenvolvidas no ano anterior,** consoante for estabelecido em portaria do Diretor-Geral desse órgão.

Art. 10 - **Será ainda determinado o cancelamento do registro de licença**, por ato do Diretor-Geral do DNPM, publicado no diário oficial da União, **no caso de:**

I - Insuficiente produção da jazida, considerada em relação às necessidades do mercado consumidor;

II - Suspensão, sem motivo justificado, dos trabalhos de extração, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III - Aproveitamento de substâncias minerais não abrangidas pelo licenciamento, após advertência.

Parágrafo 1° - Publicado o ato determinativo do cancelamento do registro de licença, a habilitação ao aproveitamento da jazida, sob o regime de licenciamento, estará facultada a qualquer interessado, independentemente de autorização do proprietário do solo, observados os demais requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo 2° - É vedado ao proprietário do solo, titular do licenciamento cujo o registro haja sido cancelado, habilitar-se ao aproveitamento da jazida na forma do parágrafo anterior.

Art. 11 - O titular do licenciamento obtido nas circunstâncias de que trata o parágrafo 1° do artigo anterior, é obrigado a pagar ao proprietário do solo renda pela ocupação do terreno e indenização pelos danos ocasionados ao imóvel, em decorrência do aproveitamento da jazida, observado, no que couber, o disposto no art. 27 do Código de Mineração.

Art. 12 - Revogado pela Lei 8.982 de 24.01.95

Art. 13 - Os requerimentos de autorização de pesquisa de substâncias minerais integrantes da Classe II e de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, pendentes de decisão, serão arquivados por despacho do Diretor-Geral do DNPM, assegurado aos respectivos interessados a restituição dos emolumentos que hajam sido pagos.

Art. 14 - Nos processos referentes a requerimentos de registros de licença, pendentes de decisão, os intressados deverão recolher, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, os emolumentos pertinentes, nos termos do artigo 4º, e apresentar ao DNPM, dentro do mesmo prazo, o respectivo comprovante, sob pena do indeferimento do pedido.

Art. 15 - O item II do art. 22 (VETADO), do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967 e pela Lei nº 6.403 de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -.....

item II - **A autorização valerá por (três) anos podendo ser renovada por mais tempo**, a critério do DNPM e considerando a região da pesquisa e tipo de minério pesquisado, mediante requerimento do interessado, protocolizado até 60 (sessenta) dias antes de expirar-se o prazo de autorização, observadas as seguintes condições:

a) do requerimento de renovação deverá constar relatório dos trabalhos realizados, com os resultados obtidos, assim como, justificativa do prosseguimento de pesquisa;

b) o titular pagará emolumentos de outorga do novo alvará.

Art. 26 - (VETADO)*

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º do Decreto-Lei nº227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1976.

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, e de acordo com o disposto no Capítulo IV, do título II, do Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

I - **O requerimento de registro de licença será dirigido ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral,** entregue mediante recibo do Protocolo desse Órgão observadas as disposições da Portaria nº 89, de 9 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1980 (descentralização do Protocolo). Onde será mecanicamente numerado, autuado e registrado, devendo ser **apresentado em duas vias e conter os seguintes documentos de instrução:**

a) Indicação da nacionalidade brasileira e endereço do interessado, pessoa natural, ou, tratando-se de pessoa jurídica, indicação do nome ou razão social, sede, endereço e o número de registro da sociedade no Órgão de Registro de sua sede;

b) Indicação do número de inscrição do requerente no órgão próprio do Ministério da Fazenda, como contribuinte no Imposto Único sobre Minerais;

c) Indicação de uso da substância licenciada, da área em hectares e da denominação do imóvel, distrito, município, comarca e estado onde se situa;

d) Licença específica, expedida por autoridade administrativa do município de situação da jazida, da qual conste:

– nome do licenciado;

– nome do proprietário do solo;

– denominação do imóvel, distrito, município e estado em que se situa a jazida;

– substância mineral licenciada;

– área licenciada em hectares;

– prazo, data de expedição e número da licença

e) Declaração de ser o requerente proprietário do solo ou instrumento de autorização do proprietário do solo para a exploração da substância mineral indicada na licença;

f) Prova de recolhimento de emolumentos em quantia correspondente a 12 (deze) vezes o valor atualizado da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), à conta do Fundo Nacional de Mineração - Parte Disponível, no Banco do Brasil S.A;

g) Assentimento de órgão ou entidade federal competente, na seguinte ordem de correspondência:

– Ministério da Marinha - Se a área estiver situada em terrenos da Marinha, terrenos reservados nas margens das correntes públicas de uso comum, bem como dos canais, lagos e lagoas da mesma espécie, e leitos dos cursos d'água navegáveis ou flutuáveis;

– Fundação Nacional do Índio - Se a área estiver compreendida em terras presumivelmente habitadas por silvícolas, na conformidade de artigos 1° e 2° Decreto n° 65.202, de 22 de setembro de 1969;

h) Planta de detalhe, figurando os principais elementos de reconhecimento, tais como, estradas de ferro, rodovias, túneis, rios, córregos, lagos, vilas, divisas das propriedades atingidas e confrontantes, bem como a poligonal envolvente da área, devidamente cotada em escala adequada, formada por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, salvo quando a área pretendida situar-se em leitos de rios, onde os lados podem ter rumos diversos, com 1(um) dos vértices da poligonal amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno;

i) Planta de localização da área;

j) Memorial descritivo, assinado por profissional legalmente habilitado, delimitando, por comprimentos e rumos verdadeiros, a área figurada na planta de que trata a letra "h" deste item;

l) Instrumento de mandato de procuração, devidamente formalizado, se o requerimento não for assinado pelo próprio requerente;

m) Indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo memorial descritivo, e prova do visto do Conselho Regional com jurisdição na área de situação da jazida.

II - No caso de eventual divergência nos prazos pertinentes à Licença, à autorização do proprietário do solo, ao assentimento da autoridade federal competente, de que tratam as letras "d", "e" e "g" do item anterior, considerar-se-á para efeito da validade do licenciamento, o menor prazo referido dentre esses instrumentos.

III - O rumo do vetor de amarração deve ser descrito a partir do ponto de amarração para o primeiro vértice da poligonal.

IV - **O requerimento de registro de licença será formulado, obrigatoriamente, através de formulários próprios, fornecidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.**

(*) V- O requerimento de registro de licença será indeferido liminarmente, por ato do Diretor do Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral, publicado no Diário Oficial da União, nos seguintes casos:

a) quando desacompanhado de qualquer dos documentos referidos nas letras "d", "e", "f" e "j" do item I;

b) quando os lados da poligonal não atenderem ao estatuído na letra "h" do item I;

c) quando a extensão da área pleiteada exceder a 50 (cinquenta) hectares.

* Redação de acordo com a Portaria n° 223, de 8 de agosto de 1986.

VI - A juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral, poderão ser formuladas exigências sobre dados considerados necessários à melhor instrução do requerimento de registro de licença ou licenciamento, fixando-se para o seu atendimento, prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da respectiva intimação no Diário Oficial da União, admitida a sua renovação por até igual período, a requerimento do interessado, devidamente justificado, protocolizado antes de expirar-se o prazo inicial.

VII- Não atendida a exigência no prazo próprio, ou, se atendida errônea ou deficientemente, o requerimento será indeferido pelo Diretor do Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral.

VIII- O requerente terá direito à restituição da importância relativa aos emolumentos se o requerimento for indeferido com fundamento no item V ou no parágrafo 1° do artigo 18 do Código de Mineração (Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967).

IX- Aplicam-se ao indeferimento do registro de licença, no que couber, os recursos previstos no artigo 19 do Código de Mineração.

X- Será autorizado pelo Diretor do Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral e efetuado em livro próprio o registro de licença, do qual se formalizará extrato a ser publicado no Diário Oficial da União, valendo como título de licenciamento.

XI- A transcrição da licença no livro "h", de que trata o artigo 119, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n° 62.934, de 2 de julho de 1968), far-se-á por extrato, o qual deverá conter os seguintes dados:

– nome do licenciado e do proprietário do solo;

– número e data da licença;

– nome da autoridade administrativa que expediu a licença;

– prazo do licenciamento;

– denominação do imóvel, Distrito, Município e Estado em que se situam a jazida;

– designação da substância mineral licenciada;

– número de inscrição do contribuinte licenciado no órgão competente do Ministério da Fazenda;

– endereço do licenciado; e

– número do processo.

XII- O requerimento de averbação da renovação da licença deverá ser instruído com os documentos referidos nas letras "d", e "e" e "g".

XIII- A averbação de renovação da licença será autorizada pelo Diretor do Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral e efetuada à margem do registro de licença, da qual se formalizará extrato a ser publicado no Diário Oficial da União.

XIV- Será efetuada a baixa no registro de licença, 30 (trinta) dias após o término do seu prazo de vigência, salvo se o interessado, tendo obtido sua renovação, houver requerido a competente averbação à margem da transcrição a que se refere o item XI.

XV- **Será determinado o cancelamento do registro de licença**, por ato do Diretor do Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral, publicado no Diário Oficial da União, nos casos previstos no artigo 10 da Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, ou;

a) comprovada falsidade, material ou ideológica, de qualquer dos documentos de instrução do processo;

b) quando ficar comprovada a impossibilidade de locação da área pleiteada;

c) constadada a interferência total da área licenciada com áreas prioritárias, nos termos do artigo 18 do Código de Mineração;

d) não atendimento de duas exigências formuladas sobre o mesmo assunto.

XVI - Efetivada a locação de toda a área objetivada, ou somente parte dela, em virtude de interferência parcial, o Departamento Nacional da Produção Mineral encaminhará ao titular do licenciamento, o memorial descritivo da área licenciada.

XVII- Será exigido do titular do licenciamento a apresentação do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida;

a) quando a área licenciada situar-se em região metropolitana, definida por lei;

b) quando a atividade mineral conflitar com outras atividades pré-existentes na região;

c) quando a realização dos trabalhos de lavra for considerada contrária ao interesse público.

XVIII- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "c" do ítem anterior, as atividades de lavra da jazida serão imediatamente paralisadas, ficando sua retomada condicionada á aprovação, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida.

XIX- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 149, de 2 de agosto de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 1979, do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

XX - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

DECRETO Nº 95.002, DE 5 DE OUTUBRO DE 1987

Modifica dispositivos do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, parágrafo 2º, e 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º - A especificação das classes II e VII a que se refere o artigo 8º, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classe II - ardósias, areias, cascalhos, quartzitos e saibros, quando utilizados **in natura** para o preparo de agregados, argamassa ou como pedra de talhe, e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação.

Classe VII - substâncias minerais industriais, não incluídas nas classes precedentes:

a) anfibólios, areias de fundição, argilas, argilas refratárias, andaluzita, agalmatolitos, asbestos, ardósias, anidrita, antofilita, bentonitas, barita, boratos, calcários, calcários coralíneos, calcita, caulim, celestita, cianita, conchas calcárias, coríndon, crisotila, diatomitos, dolomitos, diamantes industriais, dumortierita, enxofre, estroncianita, esteatitos, feldspatos, filitos, fluorita, gipso, grafita, granada, hidrargilita, leucita, leucofilito, magnesita, mármore, micas, ocre, pinguita, pirita, pirofilita, quartzo, quartzito, silimanita, sais de bromo, sais de iodo, sal-gema, saponito, sílex, talco, tremolita, tripolito, vermiculita, wollastonita;

b) basalto, gnáisses, granitos, quaisquer outras substâncias minerais, quando utilizadas para produção de britas ou sujeitas a outros processos industriais de beneficiamento."

Parágrafo Único- Nos termos do disposto no artigo 1°, da Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, **permanece sob o regime de licenciamento o aproveitamento de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, de calcário dolomítico empregado como corretivo do solo na agricultura e de basalto empregado como pedra de revestimento ou ornamental na construção civil.**

Art. 2°- Ficam assegurados os licenciamentos ora em vigor e a sua oportuna renovação nos termos do disposto na Lei n° 6.567, de 24 de setembro, de 1978, facultada a opção do interessado pelo regime de autorização de pesquisa e concessão de lavra.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N° 8.982 DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Art. 1° O art 1° da Lei n° 6.567. de setembro de 1978, alterado pela Lei n° 7.312, de 16 de maio de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1° Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei;

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, mourões e afins;

III- argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV- rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito à máxima de cinquenta hectares."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se o art. 12 da Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978.

III

LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O requerimento de qualquer licença ambiental é dirigido ao órgão estadual competente, juntando-se os documentos necessários para cada tipo de licença. Exceção é feita aos minerais de emprego imediato na construção civil (classe II), quando, a critério do órgão ambiental competente, o empreendimento, em função da sua natureza, porte e demais peculiaridades, poderá ser dispensada a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL-EIA e do RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL-RIMA. Sendo exigido, neste caso, apenas um **RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL.**

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DE MINERAIS DA CLASSE II (MATERIAIS DE EMPREGO NA CONSTRUÇÃO CIVIL)

Licença Prévia - LP
Documentos necessários:

1 - Requerimento da LP;
2 - Cópia da publicação do pedido da LP;
3 - Apresentação do EIA e seu respectivo RIMA ou, a critério do órgão ambiental competente, Relatório de Controle Ambiental .

Licença de Instalação - LI
Documentos necessários:

1 - Requerimento da LI;
2 - Cópia da publicação da LP;
3 - Cópia da autorização de desmatamento expedida pelo IBAMA;
4 - Licença da Prefeitura
5 - Plano de Controle Ambiental - PCA;
6 - Cópia da publicação da LP;

Licença de Operações - LO
Documentos Necessários:

1 - Requerimento da LO;
2- Cópia da publicação da LI;
3 - Cópia da publicação do pedido de LO; e
4 - Cópia do Registro de Licenciamento

SUSPENSÃO DE PESQUISA E LAVRA

O órgão ambiental competente poderá suspender os trabalhos de pesquisa e de lavra que causarem dano ao meio ambiente. A suspensão de trabalho de lavra será comunicada previamente ao DNPM.

BENEFICIAMENTO MINERAL EM LAGOS E RIOS

O beneficiamento mineral em lagos, rios ou qualquer curso d'água é proibido sem a competente autorização do DNPM e do órgão ambiental competente.

PENALIDADES POR CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE

A extração de minerais sem a competente concessão, permissão ou licença, constitui crime, sujeito à pena de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa.

Serão impostas multas pela inobservância dos disciplinamentos legais de proteção ao meio ambiente. A multa variará entre 10 a 1.000, 50 a 1000 e 100 a 1000 OTRNs.

O Decreto 122, de 17.05.91, exclui a multa federal quando os Estados, Distrito Federal e Município aplicarem penalidades pecuniárias por infração ambiental.

ROTEIRO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL

CONTEÚDO:

I - DESCRIÇÃO AMBIENTAL

a) Identificação geográfica da região;

b) Levantamento de dados junto ao órgão ambiental estadual específico e ao IBAMA local, buscando conhecimento do "estado natural" da área, inclusive suas eventuais restrições;

c) Informações pertinentes à classificação do corpo de água receptor e usos preponderantes;

d) Se possível, dados qualitativos do grau de deterioração do corpo de água receptor a montante e à jusante;

e) Proximidade a centros urbanos, estação ecológica, área de proteção ambiental, unidade de relevância ecológica; e,

f) Doenças transmissíveis na região e problemas de saúde ocupacional, derivados da mineração.

II - CONTROLE AMBIENTAL

Programa executivo para minimização dos impactos ambientais avaliados a partir da descrição ambiental.

IV

TRIBUTAÇÃO NA MINERAÇÃO

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (Royalties)

Foi instituído, através da Lei nº 7.990/89, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais, exceto gás e petróleo, em seus respectivos territórios.

A compensação financeira pela exploração de recursos minerais exceto gás e petróleo, é de até 3% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral obtido antes de sua transformação.

O percentual da Compensação será de:

I - 3% (três por cento) para minério de alumínio, maganês, sal-gema e potássio;

II- 2% (dois por cento) para ferro, fertilizantes, carvão e demais substâncias minerais;

III- 0,2% (dois décimo por cento) para pedras preciosas, pedras coradas lapidadas, carbonados e metais nobres; e,

IV- 1% (um por cento) para o ouro quando extraído por empresas mineradoras.

DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A distribuição da compensação financeira será de:

I- 23% para os Estados e Distrito Federal;

II- 65% para os Municípios; e,

III- 12% para o DNPM, que destinará 2% ao IBAMA ou outro órgão competente que o substitua.

No caso do produto oriundo do regime de Permissão de Lavra, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, ficando isento o garimpeiro.

O pagamento da compensação financeira será efetuado mensalmente em conta específica no Banco do Brasil, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao fato gerador.

Fato gerador - Saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais.

Faturamento líquido - O total das receitas de venda, excluído o ICMS, despesa de transporte e as de seguro.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

A Lei nº 7.766 de 11 de maio de 1989 - Dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre o seu tratamento tributário.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O ouro em qualquer estado de pureza, em bruto, ou refinado, quando destinado ao mercado financeiro ou à execução de política cambial do País, em operações realizadas com a interveniência de instituições integrantes do sitema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizada pelo Banco Central do Brasil, será desde a extração, inclusive, considerado ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 1° - Enquadra-se na definição deste artigo:

I - o ouro envolvido em operações de tratamento, refino, transporte, depósito ou custódia, desde que formalizado compromisso de destiná-lo ao Banco Central do Brasil ou à instituição por ele autorizada.

II - as operações praticadas nas regiões de garimpo onde o ouro é extraído, desde que o ouro na saída do Município tenha o mesmo destino a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2° - As negociações com o ouro, ativo financeiro, de que trata este artigo, efetuadas nos pregões das bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou no mercado de balcão com interveniência de instituição financeira autorizada, serão consideradas operações financeiras."

As cooperativas ou associações de garimpeiros serão autorizadas pelo Banco Central a operarem com o ouro adquirido na origem.

O contribuinte do imposto é a instituição autorizada a efetuar a primeira aquisição do ouro.

O recolhimeto do IOF se dará até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao fato gerador.

O Banco do Brasil repassará o produto da arrecadação, no prazo de 30 (trinta) dias, à origem do ouro, sendo 30% aos Estados e Distrito Federal e 70% aos Municípios.

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICMS

O produto mineral, exceto o ouro, quando considerado ativo financeiro, recolhe imposto sobre circulação de mercadorias ao sair da área da jazida, mina ou outros depósitos minerais.

Poderão os Estados reduzir este imposto para determinadas substâncias através do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

V

CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

EXTRAÇÃO CLANDESTINA DE BENS MINERAIS

A extração de substâncias minerais sem a competente concessão, permissão ou licença constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 03 (três) meses a 03 (três) anos, multa e apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados.

Constatada a extração clandestina de substâncias minerais o DNPM comunicará o fato ao DPF, para instauração de inquérito e demais providências.

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem a competente autorização. A pena é de um a cinco anos de detenção e multa.

10 1.2. MINUTA DE DECRETO

ESTABELECE INSTRUÇÕES SOBRE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MINERAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Viseu, no uso de suas atribuições, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A extração de substâncias minerais da classe II, de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, de calcário dolomítico empregado como corretivo de solos na agricultura e de basalto a ser empregado como pedra de revestimento ou ornamental na construção civil, bem como outros movimentos de terra, visando a utilização racional dos recursos naturais não renováveis e a proteção da qualidade do meio embiente passam a ser regulamentados por este Decreto.

Art. 2° - Para efeito deste Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

JAZIDA : alta concentração de minerais, constituindo um depósito natural, explorável econômicamente.

SUBSTÂNCIAS MINERAIS DA CLASSE II :

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, mourões e afins;

III- argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV- rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

ARGILA : Silicato hidratado de alumínio de coloração variada, em função dos óxidos, tamanho de grão menor que 0,002 mm.

AREIA : Grãos resultantes da desagregação ou decomposição das rochas que possuem sílica em sua composição mineralógica.

CASCALHO : material sedimentado, cujas dimensões variam entre 2 e 20 milímetros.

GRANITO : rocha ígnea composta predominantemente por quartzo, feldspato e mica.

GNAISSE : rocha de origem metamórfica, cujos os componentes minerais são semelhantes as do granito, porém orientados.

SAIBRO : material oriundo da decomposição "in situ" de granito ou gnáisse.

TERRA VEGETAL : porção do solo constituída pela camada superficial, na qual existe vida microbiana.

CAPÍTULO II

DA EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DA CLASSE II E OUTROS

Art. 3° - A extração de ardósias, areias, cascalho, quartizitos, saibros, quando utilizados "in natura" para preparo de agrégados, argamassa ou como pedra de talhe, e não se destinem, como matéria - prima, à indústria de transformação, de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, de calcário dolomítico empregado como corretivo de solos na agricultura e do basalto a ser empregado como pedra de revestimento ou ornamental na construção civil, bem como outros movimentos de terra visando a utilização racional de recursos naturais não remováveis, dependem de *LICENÇA DA PREFEITURA* na forma do Art. 3 da Lei n° 6567, de 24 de setembro de 1978.

Art. 4° - Não serão concedidas licenças para exploração das jazidas, se:

I - estiverem situadas em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;

II - quando estiverem situadas em topo de morro;

III - a exploração mineral se constituir em ameaça à população e comprometer o desenvolvimento urbanístico da região;

IV - a exploração prejudicar o funcionamento normal de hospital, escola, instituição científica, ambulatório, casa de saúde ou repouso ou similar;

V - a atividade vier a causar danos irrecuperáveis ao ecossistema da região;

VI - comprometer mananciais hídricos e obstruir o escoamento das águas superficiais.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DA LICENÇA

Art. 5° - O interessado requer a Licença na Prefeitura, devendo constar:

a) comprovação da nacionalidade brasileira;

b) incrição na Secretaria da Receita Estadual;

c) comprovação de propriedade do solo ou expressa autorização do proprietário, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6° - As autorizações poderão ser canceladas quando:

I - forem realizadas na área destinada à exploração, construções incompatíveis com a natureza da atividade;

II - promover-se o desmembramento, arrendamento, ou qualquer outro ato que importe na redução da área explorada, sem conhecimento prévio da Prefeitura;

III - se, por qualquer motivo, for determinado pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7° - Qualquer área atingida por atividade extrativa mineral deverá ser recuperada de forma a permitir a utilização do solo e sua reintegração à paisagem.

Art. 8° - As infrações a este regulamento serão punidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viseu

10.1.3 - MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA DA PREFEITURA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PESSOA JURÍDICA

ALVARÁ DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Viseu, no uso de sua competência de que trata o artigo 3° da Lei n° 6.567 de 24 setembro de 1978 obedecidas as disposições constantes da Portaria n° 148 de 27 de outubro de 1990, do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve licenciar a firma ....., com sede à ....., Bairro ....., município de....., Estado do Pará, com C.G.C ....., para extrair a substância Mineral ....., pelo prazo de ....., a partir de ..... de ..... de 1997, numa área de ....., localizada no lugar denominado ....., Distrito de ....., de propriedade da .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Em de de 199 .

_____

Prefeito Municipal

10.1.4- MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA DA PREFEITURA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL -PESSOA FÍSICA

ALVARÁ DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Viseu, no uso de sua competência de que trata o artigo 3° da Lei n° 6.567 de 24 setembro de 1978 obedecidas as disposições constantes da Portaria n° 148 de 27 de outubro de 1990, do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve licenciar o Senhor ....., residente à ....., Bairro ....., município de....., Estado do Pará, com C.G.C ....., para extrair a substância Mineral ....., pelo prazo de ....., a partir de ..... de ..... de 1997, numa área de ....., localizada no lugar denominado ....., Distrito de ....., de propriedade da .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Em de de 199 .

_____

Prefeito Municipal

10.1.5 PROJETO DE LEI Nº

Cria a Área de RESERVA FLORESTA no Município de Viseu, no Estado do Pará, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Viseu estabeleceu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Área de Reserva Florestal no Município de Viseu, no Estado do Pará, envolvendo porção teritorial descrito no art.2° desta lei com objetivo de:

I - Proteger a flora e fauna representativa de sua mata nativa, tais como: castanheira,

II - Melhorar a qualidade de vida da população residente, mediante orientação e disciplina das atividades ecológicas locais, e

III - Fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental.

Art. 2° - A reserva apresenta delimitação baseada nas cartas topográficas, conforme a seguir descritas:

Art. 3° - A reserva será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal e seu respectivo órgão de meio ambiente, e organizações não governamentais interessadas.

Art. 4° - A Prefeitura poderá firmar convênios e acordar com órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de sua competência de supervisão e fiscalização, visando atingir os objetivos da reserva.

Art. 5° - Na implantação e gestão da reserva serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I. a utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros para assegurar a proteção da biota e uso tradicional do solo e do subsolo;

II. a divulgação desta Lei, objetivando o esclarecimento de sua finalidade e a orientação da comunidade envolvida;

III.a promoção de programas específicos de educação ambiental e saneamento básico.

Art. 6° - Na Reserva Florestal municipal ficam proibidos:

I. a implantação de atividades industriais poluidoras, capazes de afetar o meio ambiente;

II. o exercício de atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

III.o despejo no curso d'água de qualquer efluente, resíduos ou detritos em desacordo com as normas técnicas oficiais;

IV.o exercício de atividades que ameacem as espécies da biota, as manchas da vegetação primitiva, as nascentes e os cursos d'água existentes na região, e

V. o uso de biocida e fertilizantes, quando em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

Art. 7° - Serão aplicadas pela Prefeitura aos transgressores das disposições desta Lei as penalidades previstas nas leis n° 6.902, de 27 de abril de 1981, alteradas pela Lei n° 7.804, de 18 de junho de 1989, na Resolução n° 10 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, de 6 de dezembro de 1990, e no Decreto n° 99.274, de 6 de junho de 1990.

Art. 8° - A Prefeitura expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei noDiário Oficial.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Viseu

Em de de 1996

ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA
Prefeita Municipall

MUNICÍPIO DE VISEU

MAPA POLÍTICO

LEGENDA

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

- VISEU
- SÃO JOSÉ DO GURUPI
- SÃO JOSÉ DO PIRIÁ
- FERNANDES BELO

ELEMENTOS HIDROGRÁFICOS

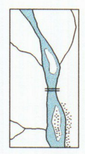

- Rios e igarapés
- Ilha
- Travessão, corredeira ou cachoeira
- Terreno sujeito a inundação

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Limite interestadual
- Limite intermunicipal
- Limite interdistrital
- Estrada federal pavimentada
- Estrada estadual não pavimentada
- Estrada municipal com tráfego permanente
- Estrada municipal com tráfego periódico
- Acampamento do SETRAM
- Lago permanente
- Lago periódico
- Estação de captação e tratamento de água
- Ponte
- Estação pluviométrica da CPRM
- Mina
- Sede Municipal
- Núcleo urbano
- Garimpo inativo
- Garimpo ativo
- Fazenda
- Sítio
- Povoado
- Lugarejo
- Localidade
- Farol
- Escola estadual (E) e municipal (M)
- Posto de saúde

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA
EM JAN DE 1997

VARIAÇÃO ANUAL
7' W

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL
EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ

CONVÊNIO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Base cartográfica elaborada a partir de imagens de radar, escalas 1:250.000 e 1: 100.000 (1973); imagens de satélite TM.LANDSAT 5, escalas 1:250.000 e 1:100.000 (1986 e 1988); imagens digitais, diversas bandas, de satélite TM.LANDSAT 5 (1988); cartas imagens de radar, cartas planimétricas do DSG (folhas SA.23-V-D e SA.23-V-C, 1984) SUDAM, escala 1:500.000 (1993) e; limite do município traçado de conformidade com a lei nº 4525 de 30 de dezembro de 1943. Complemento e atualização cartográfica e demais informações obtidas através de trabalhos de campo executados pelos Geólogos Hebert G. de Almeida, Expedito J. de S. Costa, Teca, em mineração José Arimatéia Cruz e Clice de Fátima Monteiro Ribeiro (estagiária)

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

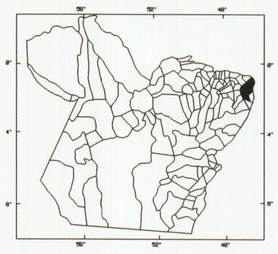

Escala 1: 250.000

5 km 0 5 10 15 20 km

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

1997

MC. 45°

COORDENADAS DA SEDE: 01°12'31"S e 46°08'10" W
ÁREA APROXIMADA DO MUNICÍPIO: 5.450 km2
POPULAÇÃO: 48.187 hab.

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

SA.23-V-A	SA.23-V-B	SA.23-X-A
SA.23-V-C	SA.23-V-D	SA.23-X-C
SA.23-Y-A	SA.23-Y-B	SA.23-Z-A

CPRM

Serviço Geológico do Brasil

O Programa de integração Mineral em municípios da Amazônia - PRIMAZ, frente NE do Pará, vem sendo executado pela CPRM, a partir de maio de 1996.
Este programa tem a coordenação executiva sob a responsabilidade do geólogo Manoel da Redenção e Silva. Supervisão do geólogo Agildo Pina Neves e; chefe da área do nordeste do Pará o geólogo Hebert G. de Almeida.

CPRM
BIBLIOTECA
REL 2501 114

MME CPRM Serviço Geológico do Brasil	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO SEICOM	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA

PRIMAZ / Área Nordeste
MAPA POLÍTICO
ANEXO I

MUNICÍPIO DE VISEU

MAPA POLÍTICO

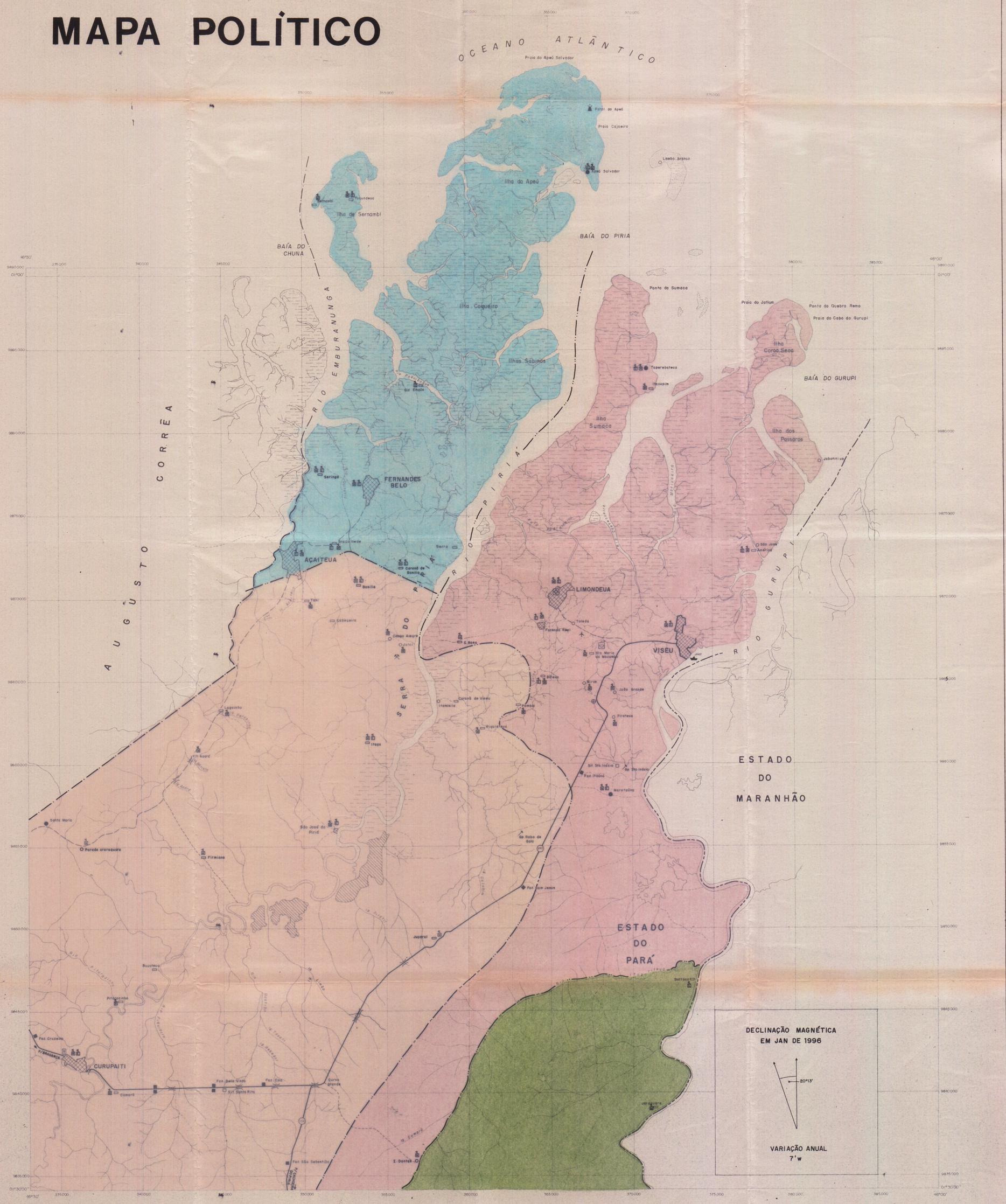

SIMBOLOS CONVENCIONAIS

1 - RODOVIAS

- Rodovia estadual compactada
- Estrada municipal carroçável
- Estrada carroçável de tráfego permanente e/ou periódico
- Ponte

2 - NÚCLEOS POPULACIONAIS

- Sede municipal
- Núcleo Urbano
- Povoado
- Lugarejo
- Local
- Fazenda
- Sitio

3 - HIDROGRAFIA NATURAL

- Rios e igarapés permanentes
- Lago permanente
- Lago periódico
- Área de mangue sujeita ou não a inundação

4 - HIDROGRAFIA ARTIFICIAL

- Porto

5 - BATIMETRIA

- Banco de areia

6 - OROGRAFIA

- Praia e/ou duna

7 - LIMITES

- Limite interestadual
- Limite intermunicipal
- Limite interdistrital

8 - OBRAS E EDIFICAÇÕES

- Campo de pouso
- Farol
- Escola estadual (E), municipal (M)
- Cemitério
- Represa de captação, tratamento e adução de água superficial
- Estação de poço tubular produtor de água
- Estação pluviométrica
- Mina a céu aberto em atividade
- Garimpo a céu aberto em atividade
- Cava de areia e/ou seixo (covão)
- Linha telegráfica desativada

LEGENDA

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

- Viseu
- São José do Gurupi
- São José do Piriá
- Fernandes Belo

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM JAN DE 1996

20°13'

VARIAÇÃO ANUAL 7' w

Base cartográfica elaborada a partir de imagem de radar, escalas 1:250.000 e 1:100.000 (1973), imagens de satélite TM LANDSAT 5, escalas 1:250.000 e 1:100.000 (1986 e 1988), imagens digitais, diversas bandas, de satélite TM LANDSAT 5 (1988); bases planialtimétricas e planimétricas do IBGE (folhas SA.23-V-D e SA.23-V-C,1984), da SUDAM, escala 1:500.000 (1993) e, de trabalhos de campo executados pelos geólogos Herbert G. de Almeida e Expedito J. de S. Costa, técnicos em mineração José de Anmatéia Cruz e Clice de Fátima Monteiro Ribeiro (estagiária).

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

ESCALA 1:100.000

2 km 0 2 4 6 8 10 km

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

1996

MC. 45°

COORDENADAS DA SEDE: 01°12'31"S e 46°08'10"W

ÁREA DO MUNICÍPIO : 7.391,7 km²

POPULACÃO : 57.564 hab.

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

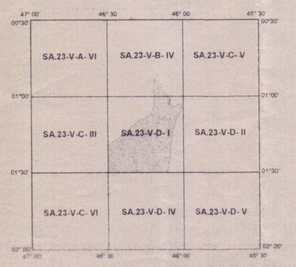

CPRM
Serviço Geológico do Brasil
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

O Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia - PRIMAZ Frente NE do Pará, vem sendo executado pela CPRM a partir de maio de 1996. Este programa tem a coordenação executiva, sob a responsabilidade do geólogo Manoel da Redenção e Silva, supervisão do geólogo Agildo Pina Neves e, chefiado pelo geólogo Herbert Georges de Almeida.

CPRM BIBLIOTECA 2501 2/4

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA – PRIMAZ
MUNICÍPIO DE VISEU
MAPA POLÍTICO
ANEXO:

CPRM

MUNICÍPIO DE VISEU

MAPA BASE

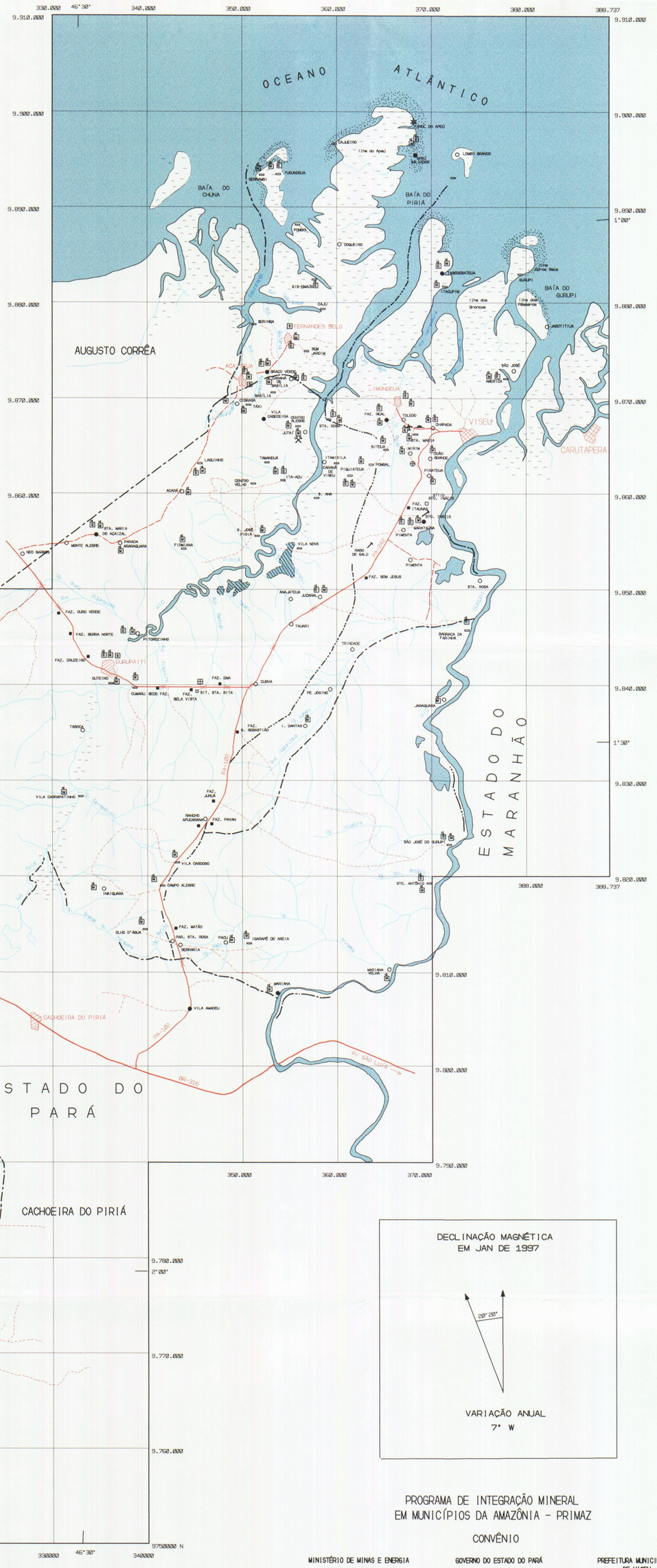

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM JAN DE 1997

VARIAÇÃO ANUAL
7° W

ELEMENTOS HIDROGRÁFICOS

Rios e igarapés
Ilha
Travessão, corredeira ou cachoeira
Terreno sujeito a inundação

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Limite interestadual
- Limite intermunicipal
- Limite interdistrital
- Estrada federal pavimentada
- Estrada estadual não pavimentada
- Estrada municipal com tráfego permanente
- Estrada municipal com tráfego periódico
- Acampamento do SETRAM
- Lago permanente
- Lago periódico
- Estacão de captacão e tratamento de água
- Ponte
- Mina
- Sede Municipal
- Núcleo urbano
- Garimpo inativo
- Garimpo ativo
- Fazenda
- Sítio
- Povoado
- Lugarejo
- Localidade
- Farol
- Escola estadual (E) e municipal (M)
- Posto de saúde

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL
EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ

CONVÊNIO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Base cartográfica elaborada a partir de imagens de radar, escalas 1:250.000 e 1:100.000 (1973); imagens de satélite TM.LANDSAT 5, escalas 1:250.000 e 1:100.000 (1986 e 1988); imagens digitais, diversas bandas, de satélite TM.LANDSAT 5 (1988); cartas imagens de radar, cartas planimétricas do DSG (folhas SA.23-V-D e SA.23-V-C, 1984) SUDAM, escala 1:500.000 (1993) e, limite do município traçado de conformidade com a lei nº 4505 de 30 de dezembro de 1943. Complemento e atualizacão cartográfica e demais informacões obtidas através de trabalhos de campo executados pelos Geólogos Hebert G. de Almeida, Expedito J. de S. Costa, Teca. em mineracão José Arimatéia Cruz e Clice de Fátima Monteiro Ribeiro (estagiária)

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

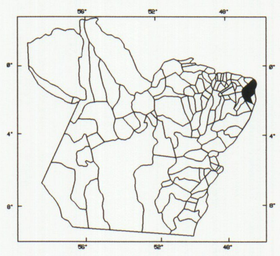

Escala 1: 250.000

5 km 0 5 10 15 20 km

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

1997

MC. 45°

COORDENADAS DA SEDE: 01°12'31"S e 46°08'10" W
ÁREA APROXIMADA DO MUNICÍPIO: 5.450 km2
POPULAÇÃO: 48.187 hab.

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

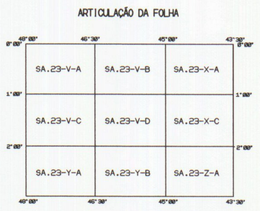

CPRM

Serviço Geológico do Brasil

O Programa de integracão Mineral em municípios da Amazônia - PRIMAZ, frente NE do Pará, vem sendo executado pela CPRM, a partir de maio de 1996.
Este programa tem a coordenacão executiva sob a responsabilidade do geólogo Manoel da Redencão e Silva, Supervisão do geólogo Agildo Pina Neves e, chefe da área do nordeste do Pará o geólogo Hebert G. de Almeida.

CPRM
BIBLIOTECA
REC 2561 3/4

MME / CPRM Serviço Geológico do Brasil	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO SEICOM	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA

PRIMAZ / Área Nordeste
MAPA BASE CARTOGRÁFICA

PLANTA URBANA DA CIDADE DE VISEU
(PRELIMINAR)

ESCALA APROXIMADA 1:4.000

0 40 80 120 160m

1996

LEGENDA

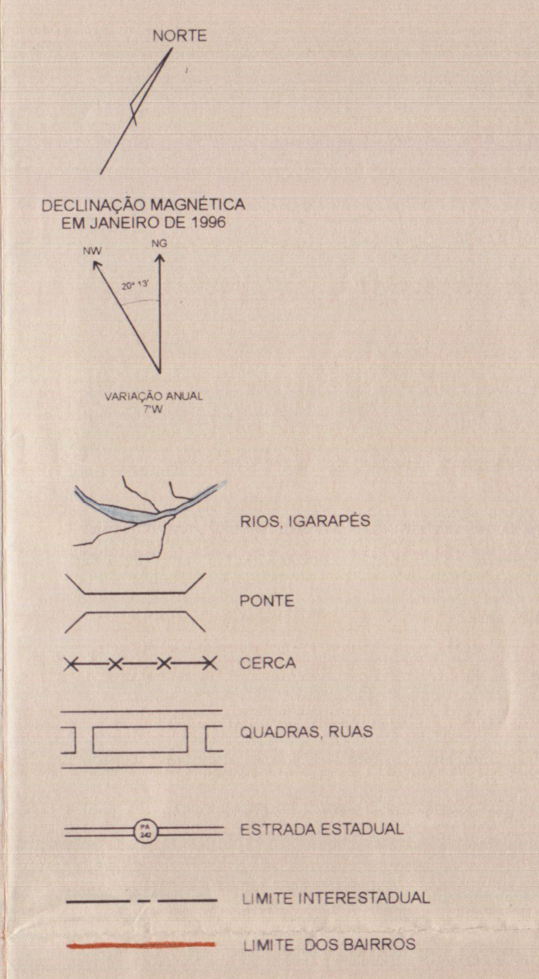

HOSPITAIS
01-UNIDADE MISTA DA SESPA
02-DA IGREJA CATÓLICA (EM CONSTRUÇÃO)

HOTÉIS
03-ESTORIL
04-REGENTE

IGREJAS
05-CATÓLICA MATRIZ
06-NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (CAPELA)
07-SÃO BENEDITO (CAPELA)
08-ASSEMBLÉIA DE DEUS
09-ASSEMBLÉIA DE DEUS
10-ASSEMBLÉIA DE DEUS (CONGREGAÇÃO)

CAMPOS DE FUTEBOL
11-ESTÁDIO MUNICIPAL
12-ESTÁDIO POEIRÃO
13-ESTÁDIO DO ERALDO

ESCOLAS ESTADUAIS
14-DE 1º E 2º GRAUS PE LUCIANO CALDERARA
15-DE 1º GRAU DR. ALVARO ADOLFO
16-DE 1º GRAU DR. MARIANO ANTUNES
17-DE 1º GRAU DR. ABEL CHAVES
18-DE 1º GRAU JOSIAS CAMELO DA SILVA
19-DE 1º GRAU DIVINA PROVIDÊNCIA
20-DE 1º GRAU ANEXO EVANGÉLICA

ESCOLAS MUNICIPAIS
21-DE 1º GRAU PROFª MARIA ALBUQUERQUE LIMA
22-DE 1º GRAU NÚCLEO JOSIAS CAMELO DA SILVA
23-DE 1º GRAU DIVINA PROVIDÊNCIA
24-DE 1º GRAU CLUBE DE MÃES
25-DE 1º GRAU UMBELINO FERREIRA

ESCOLAS PARTICULARES
26- DE 1º GRAU ROSANA GONÇALVES

PRAÇAS
27- BARÃO DO RIO BRANCO (DA MATRIZ)
28-MADRE ZARIF SALES
29-SÃO BENEDITO
30-MAGALHÃES BARATA
31-DA MARCIANA

MERCADOS MUNICIPAIS
32-DO CENTRO
33-DO MANGUEIRÃO

SINDICATOS
34-DOS TRABALHADORES RURAIS
35-DOS PESCADORES (COLÔNIA Z-21)

QUADRAS DE ESPORTES
36-GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. JARBAS PASSARINHO
37-QUADRA MAGALHÃES BARATA

OLARIAS
38-DA ATAU- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ARTESANAIS UNIDOS
39-DO ERALDO LUZ
40-DO MANOEL [illegible]

MARCENARIAS
41-DA ATAU- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ARTESANAIS UNIDOS
42-SÃO JOSÉ

GARAGENS
43-DA PREFEITURA MUNICIPAL
44-DA EMPRESA BOA ESPERANÇA

OUTROS ESTABELECIMENTOS
45-PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL
46-SALÃO PAROQUIAL E CRECHE
47-AGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ
48-ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
49-DEPÓSITO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
50-AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL
51-COMARCA MUNICIPAL (FORUM)
52-DELEGACIA DE POLÍCIA
53-AGÊNCIA DA ECT
54-POSTO TELEFÔNICO DA TELEPARÁ
55-TORRE REPETIDORA DA TELEPARÁ
56-USINA TERMOELÉTRICA E ESCRITÓRIO DA CELPA
57-CAIXA D' ÁGUA DA COSANPA
58-ESCRITÓRIO DA COSANPA
59-TERMINAL RODOVIÁRIO
60-MATADOURO MUNICIPAL
61-CEMITÉRIO MUNICIPAL
62-SEDE SOCIAL E RECREATIVA
63-TRAPICHE PRINCIPAL (PORTO)
64-TRAPICHE SECUNDÁRIO (PORTO DO CARANGUEJO)
65-CENÓBIO HOREB
66-POSTO FISCAL MUNICIPAL
67-CENTRO COMUNITÁRIO
68-FÁBRICA DE GELO (DESATIVADA) DA ANTIGA APVI-ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE VISEU
69-CRUZEIRO
70-CARTÓRIO
71-ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER
72-ÁREA COM CULTIVO DE PIMENTA DO REINO
73-POSTO DE COMBUSTÍVEIS (DESATIVADO)
74-ESCOLA DE ARTES PLÁSTICAS SÃO LUCAS
75-FÁBRICA DE ARTESANATO (CERÂMICA)
76-FÁBRICA DE GELO
77-ESTALEIRO
78-SERRARIA
79-REPRESENTAÇÃO LOCAL DO IPASEP
80-EMISSORA DE RÁDIO "FM" (OFICIOSA)
81-POÇO DAS PEDRAS (ANTIGA FONTE DA COSANPA)
82-POÇO DA INTENDÊNCIA (MUNICIPAL)
83-PIÇARREIRA
84-ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) E PEDREIRA
85-OFICINA MECÂNICA

PROGRAMA DE INTEGRACÃO MINERAL
EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS - CPRM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERACÃO - SEICOM

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VISEU

CPRM
BIBLIOTECA
REL
2561 4/4

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM
MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ
MUNICÍPIO DE VISEU-PA
PLANTA URBANA
ANEXO:

CPRM